



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO SARAIVA



Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO	3
APRESENTAÇÃO	5
TRAJETÓRIA DO GRUPO.....	5
PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE	7
HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS	10
PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA.....	10
GRUPO SARAIVA DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA	27
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS	33

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial das empresas SARAIVA E SICILIANO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº61.365.284/0001-04 e SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.500.139/0001-26, em conjunto denominadas “Grupo Saraiva” ou “Recuperandas”, analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido Grupo, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do Grupo Saraiva com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial do Grupo Saraiva. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do próprio Grupo Saraiva. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com o Grupo Saraiva como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento do Grupo Saraiva ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial do Grupo Saraiva.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo Grupo Saraiva, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pelo Grupo Saraiva estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o Grupo. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pelo Grupo Saraiva. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo Grupo Saraiva, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Galeazzi & Associados, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com o Grupo Saraiva, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos do Grupo Saraiva, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou “*due diligence*” sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados

APRESENTAÇÃO

O Grupo Saraiva atualmente atua no segmento por meio da controlada Saraiva e Siciliano S.A., a qual é uma das maiores redes de varejo de produtos ligados à cultura, entretenimento e lazer do Brasil.

A Saraiva e Siciliano S.A. atuou preponderantemente na comercialização de livros, música e filmes, periódicos, artigos de papelaria, multimídia, telefonia, informática conteúdo digital, e serviços financeiros, como seguros e garantias de determinados produtos, contando atualmente com aproximadamente 2.350 colaboradores e 74 lojas próprias.

Além das operações varejistas tradicionais, a Saraiva e Siciliano S.A. opera o site de comércio eletrônico www.saraiva.com.br. Suas vendas chegaram a representar, no ano de 2016, 32,5% do faturamento das atividades da Companhia e, em 2017, 37,6% do total da receita.

Governança Corporativa

A empresa é listada no nível 2 de governança da BM&FBovespa através dos *tickers* SLED3 (ações ordinárias) e SLED4 (ações preferenciais) com direito a *tag along*. O bloco de controle é formado pelos membros da família, Jorge Eduardo Saraiva e Olga Maria Barbosa Saraiva.

O conselho de administração é composto por 6 membros dos quais 2 conselheiros independentes. O conselho fiscal é composto por 5 membros independentes.

TRAJETÓRIA DO GRUPO

A Saraiva teve o seu início em 1914, quando o Sr. Joaquim Ignácio da Fonseca Saraiva, imigrante português, fundou no Largo do Ouvidor, em São Paulo/SP, uma pequena livraria destinada ao comércio de livros usados, a “Saraiva & Cia”.

Em 1917 passou também a editar livros jurídicos e, em virtude da sua localização, muito próxima à Faculdade de Direito do Largo São Francisco, do interesse pessoal e conhecimento da literatura jurídica que o Sr. Joaquim Saraiva possuía, a então denominada “Livraria Acadêmica” tornou-se conhecida dos professores e estudantes de direito frequentadores da região e especializou-se no comércio de livros jurídicos, tornando-se a mais conceituada editora deste ramo no país.

Em 1947, a empresa transformou-se em sociedade anônima, com a denominação Saraiva S.A. – Livreiros Editores. Um grande número de ex-estudantes subscreveu ações da empresa em homenagem ao seu fundador, o Conselheiro Saraiva. A partir de 1970, a Saraiva passou a editar livros didáticos e livros paradidáticos e, em 1972, a Companhia transformou-se numa companhia aberta.

Ao longo dos anos 70, o processo de crescimento e formação de uma rede de lojas teve início com a abertura da segunda loja da Livraria Saraiva (Varejo), na Praça da Sé, marco central da capital de São Paulo/SP. Na década de 80, com o crescimento do número de títulos publicados, viabilizou-se um serviço próprio de distribuição de livros da Editora Saraiva. Em 1983, teve início o processo de expansão da rede de estabelecimentos da Livraria Saraiva, com a abertura de diversas lojas em outros estados brasileiros e em shopping centers.

Nos anos 90, a Editora Saraiva passou a editar obras de complementação do ensino das diversas matérias que compõem o currículo dos ensinos Fundamental e Médio e, ao final da década, editou livros nas áreas de Administração, Economia e Marketing e nas décadas que se seguiram, passou a publicar outros livros técnicos e profissionalizantes, como pedagogia e contabilidade, assim como de muitas outras áreas do conhecimento, entre as quais, literatura de ficção, livros de autoajuda e interesse geral.

E claro, como é de conhecimento de todos os estudiosos do direito, se firmou como uma das principais editoras de livros da área jurídica. Grandes nomes do direito brasileiro publicaram seus trabalhos pela Saraiva e a editora se tornou referência pela excelência na revisão das obras e na escolha dos conteúdos a serem publicados.

Em 1996, a Saraiva inovou, ao trazer ao Brasil o conceito de *Mega Store* de Livros, com a inauguração da Saraiva *Mega Store* localizada no Shopping Eldorado, em São Paulo/SP e, posteriormente, em 1998 concluiu a aquisição da Editora Atual, ano em que também passou a comercializar seus produtos via internet, tornando-se um dos primeiros sites de e-commerce do Brasil.

Já em 2006, houve a adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da B3 na Bovespa, assim como a realização de uma distribuição primária – bem-sucedida – de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, fortalecendo a posição financeira da Companhia para o desenvolvimento de estudos e implementação de projetos de investimento.

A Companhia adquiriu, ao longo do ano de 2007, a Pigmento Editorial S.A., empresa responsável pela comercialização do “Ético Sistema de Ensino”, composto por uma linha de materiais didáticos editados com absoluto rigor conceitual e por uma linha de serviços de apoio pedagógico de reconhecida qualidade. Nesse mesmo ano, dando um passo a mais rumo ao futuro, a Saraiva criou produtos com conteúdos digitais para atender as demandas do mercado educacional do país.

Visando ampliar significativamente seus negócios, assim como seu potencial de atuação no mercado editorial e livreiro, em 2008, a Companhia adquiriu 100% do controle acionário do Grupo Siciliano, assumindo, desta forma, toda sua operação (site e todas suas lojas físicas).

A partir de 2010, já contando com inúmeras conquistas, a Saraiva continuava a buscar a ampliação e o aprimoramento de seus negócios, por diversas medidas. Com esse intuito, o Grupo Saraiva:

- a) lançou o “Agora”, sistema de ensino para a educação pública;
- b) lançou o “Saraiva Digital Reader”, uma plataforma que permite a venda de Livros Digitais (e-books);
- c) disponibilizou plataforma de comercialização de filmes digitais à fabricante de televisores LG, que lançou uma linha de produtos com opção de acesso à internet;
- d) inaugurou a primeira loja *iTown*, uma operação totalmente dedicada à venda de produtos da Apple;
- e) desenvolveu metodologia para apoiar o trabalho do professor em sala de aula e garantir maior aprendizagem dos alunos, produto denominado “Saraiva Solução de Aprendizagem”;
- f) adquiriu a Editora Érica Ltda.;
- g) inaugurou lojas em aeroportos; e
- h) recebeu importantes prêmios, como o “Prêmio Época”.

Em 2014, a Saraiva, se preparando para a iminente estagnação da economia do país, optou deliberadamente por parar de vender eletroeletrônicos (principalmente televisores), pelo fato de a venda, naquelas condições comerciais, lhe gerar valor econômico negativo.

Ato contínuo, 2015 foi um dos mais desafiadores períodos na história recente do país, tanto no campo econômico, quanto no campo político, e, como não poderia deixar de ser, o setor de varejo foi duramente afetado.

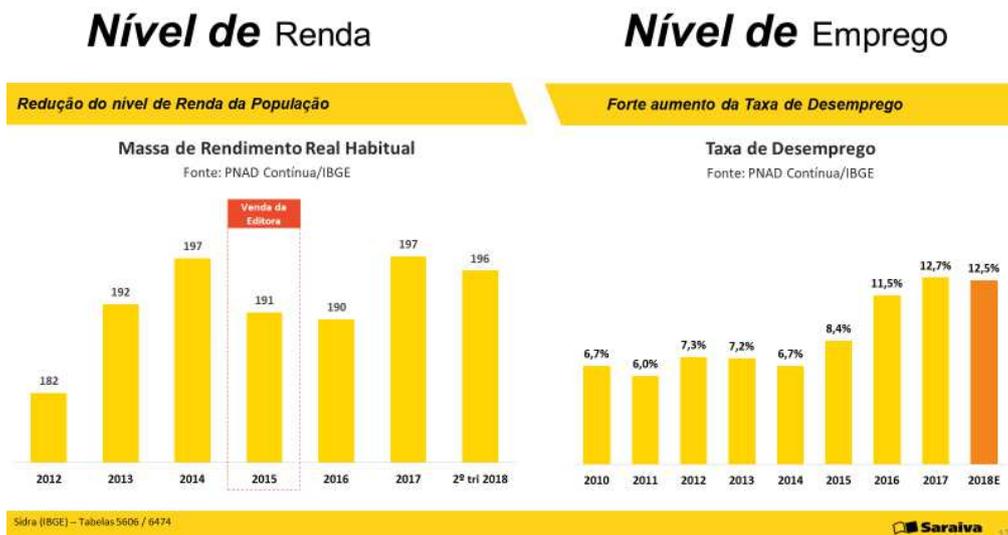
Como forma de aumento de liquidez e otimização da estrutura de capital, o Grupo Saraiva celebrou contrato de compra e venda dos ativos editoriais e de educação, por meio da alienação de 100% do capital da Editora Érica Ltda. (atualmente denominada Saraiva Educação S.A.) à Somos Educação pela Editora Ática S.A., por R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), reorganização esta aprovada pelo conselho de administração da Companhia em 3/6/2015. O valor recebido na operação foi integralmente investido no negócio, com redução significativa do endividamento bancário e aumento de capital para investimento no negócio de varejo.

PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE

Ocorre que, apesar de sua consolidada imagem e sua liderança no mercado, a crise que afetou o Brasil, especialmente nos últimos 4 (quatro) anos, atingiu – de forma impactante – também o Grupo Saraiva.

Isso porque o setor de varejo, incluindo a indústria de comércio e edição de livros, sofreu com suscetíveis desacelerações econômicas, as quais levaram a uma diminuição nos gastos do consumidor, resultando, conseqüentemente, em um declínio no volume de vendas.

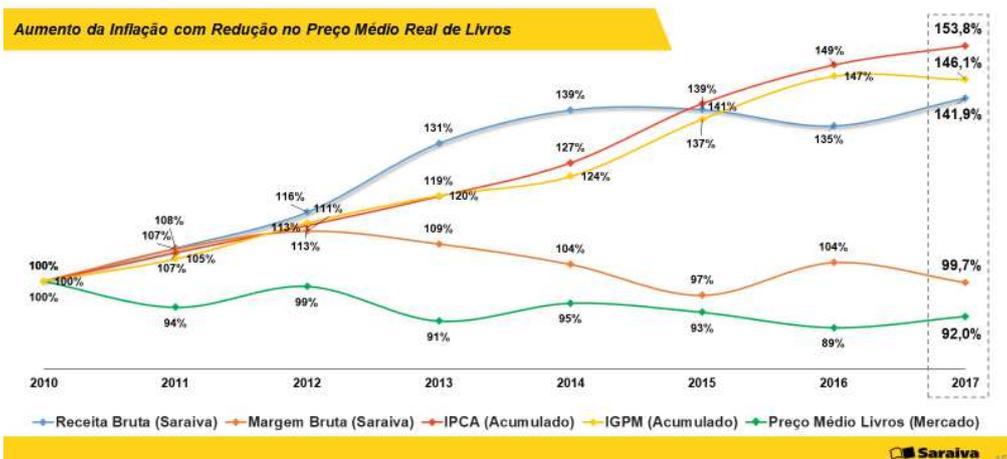
Com efeito, o nível de intenção de compra, medido pelo PROVAR-FIA, foi de 40% em 2017, representando o menor patamar desde 2006 (segundo LABFIN-PROVAR, Laboratório de Finanças do Programa de Administração de Varejo da FIA). Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (IBGE) indicam redução do nível de renda da população e aumento da taxa de desemprego.



Outro segmento que sofreu fortes impactos encolhendo rapidamente, principalmente devido ao lançamento e evolução dos serviços de streamings e digitais tais como Napster, Spotify, Deezer, Netflix, Apple Music, entre outros, foi o de CDs e DVDs, que chegou a ser a 2ª categoria mais vendida no Grupo Saraiva e onde a Companhia foi uma das líderes de mercado – mas, atualmente possui menos de 10% de participação de mercado.

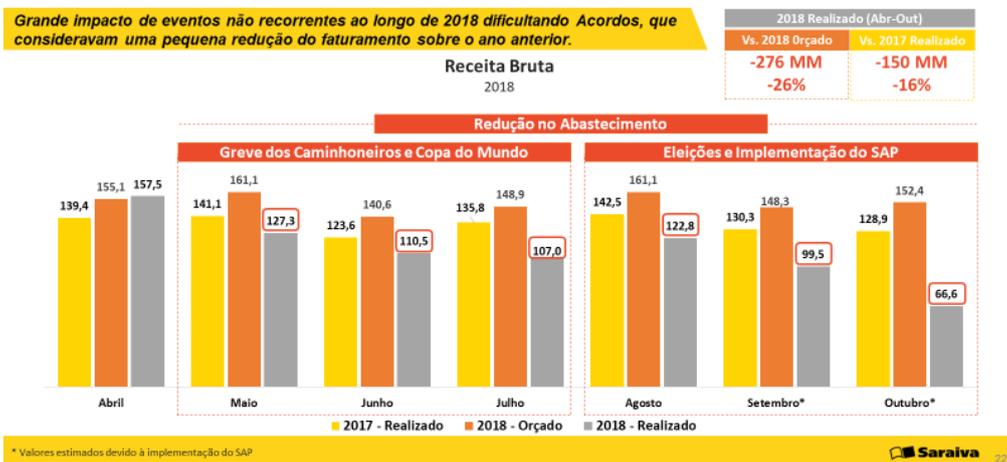
Consigne-se que os setores livreiro e editorial, como forma de mitigar o impacto do menor aumento do preço médio dos livros em relação à inflação, apoiaram amplamente a “Lei do Preço Fixo”, que defende que a fixação do preço mínimo de venda ao consumidor final, durante prazo determinado, assegura igualdade de tratamento ao fornecedor livreiro, colaborando para o aumento do mercado de livros nacional. No período de 2000 a 2017, os índices de inflação IPCA e IGP-M acumularam alta de 53,8% e 46,1%, respectivamente. Nesse mesmo período o preço médio dos livros caiu 8%.

Preço Médio De Livros



Ademais, registra-se que grandes eventos em 2018 também impactaram o faturamento e reduziram o abastecimento nas lojas, tais como (i) a greve dos caminhoneiros e Copa do Mundo, nos meses de maio a julho/18; (ii) desabastecimento de fornecedores de telefonia e tecnologia, especialmente da Apple, eis que a Companhia possuía 8 lojas dedicadas a comercialização exclusiva de produtos da marca; (iii) relevante queda de faturamento gerado por problemas na implementação do novo sistema interno de gestão (SAP), nos meses de outubro e novembro/18.

Impactos na Operação



A situação financeira do Grupo Saraiva também foi agravada por descumprimentos contratuais cometidos pelo seu mais importante parceiro comercial, o Grupo Somos Educação, que desde o final de 2015 detém os direitos de exploração dos selos editoriais Saraiva, Ática e Scipione, fornecedoras da principal categoria de produtos das Requerentes.

Tais descumprimentos consistiram em (i) recusas injustificadas e atrasos na entrega de livros, com suposto beneficiamento de outros concorrentes das Requerentes; (ii) não atendimento de pedidos de fornecimento de livros; (iii) realização de vendas diretas pelo Grupo Somos Educação no varejo; e (iv) retenção indevida de créditos milionários das Requerentes, decorrentes da devolução de produtos, entre outras condutas abusivas.

Todos esses fatores provenientes da crise que assolou o país nos últimos anos, aliado à tendência mundial de queda do mercado de livrarias físicas, comprometeram o resultado das companhias que atuam no setor no curto e no longo prazo, bem como na sua capacidade de investimento e geração de valor, fatos estes que acabaram por levar a Saraiva à incapacidade de honrar com suas obrigações no tempo e modo acordados.

HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS

Há de se destacar, contudo, que o Grupo Saraiva não tem medido esforços para enfrentar esse momento de crise, e adotou e continua adotando uma série de medidas focadas na perenidade e rentabilidade:

- a) Em 2015, focou nos pilares estruturais para o sucesso da estratégia de seus negócios, com avanços importantes nas frentes de Experiência do Cliente, Gestão de Estoques, Nível de Despesas, Instrumentos de Gestão e Engajamento dos Colaboradores;
- b) Iniciou, em 2016, uma segunda etapa com foco em aprimorar a rentabilidade e geração de caixa a partir de um diagnóstico com visão 360 graus e uma série de iniciativas para melhoria da eficiência operacional;
- c) A partir de 2017, foi iniciada a terceira etapa, com foco na execução disciplinada das iniciativas existentes e na promoção de um ambiente que favorecia a geração contínua de iniciativas de geração de valor, ao mesmo tempo em que consolidava a transformação da Companhia com a redefinição do propósito da marca e o desenho da nova cultura organizacional.

PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA

Nesta seção descrevemos as premissas para a projeção financeira do Grupo Saraiva, incluindo demonstrações de resultados e fluxo de caixa, definidas com base em informações, não auditadas, fornecidas pelo Grupo Saraiva e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com credibilidade no mercado.

Neste último ano, com vistas aos desafios econômicos e operacionais do mercado e indicadores que retratam uma mudança na dinâmica do varejo, foram tomadas medidas voltadas para a evolução da operação com base em três pilares principais:

- I. Geração de resultado operacional;
- II. Otimização da estrutura de capital;
- III. Aumento da eficiência na gestão de créditos tributários.

As projeções financeiras são apresentadas em termos nominais, que incluem o efeito de inflação. Os valores apresentados no texto, à exceção dos que constam das tabelas, representam o valor atual projetado pelo próprio Grupo Saraiva, sendo inflacionados nos anos seguintes da projeção.

RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

No ano de 2018 iniciou-se a execução de um abrangente Plano de Ação focado na melhoria da rentabilidade e do fortalecimento do Caixa operacional através da:

- (i) Alteração do *mix* de produtos por meio da exclusão da categoria de Tecnologia;
- (ii) Reestruturação do parque de lojas com o encerramento das atividades no último trimestre de 2018 de 14 (quatorze) lojas Saraiva, que possuíam baixa perspectiva de geração de valor. Adicionalmente foram fechadas 8 (oito) unidades iTown, lojas especializadas Apple da Saraiva;
- (iii) Redução do quadro de funcionários de aproximadamente 700 (setecentos) colaboradores em todas as unidades de negócio da Companhia, adaptando a estrutura de custos e despesas à nova estratégia da Saraiva;
- (iv) Revisão e otimização de sua malha logística;
- (v) Implementação do Orçamento Base Zero, definido pelo mínimo necessário de funções e colaboradores para manter a operação, sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Visando a deixar sua estrutura mais enxuta e dinâmica, o Grupo Saraiva descontinuou algumas lojas, assim como deixou de trabalhar diretamente com categorias de produtos de menor rentabilidade e maior demanda de capital de giro, como tecnologia. Neste movimento, a Saraiva diminuirá substancialmente a geração de créditos tributários, uma das principais razões de consumo de caixa nos últimos anos.

DESPESAS COM IMPOSTO DE RENDA

As despesas com imposto de renda são calculadas de acordo com a legislação vigente com alíquota total de 34% dividindo entre contribuição social e imposto de renda. A empresa possui prejuízos acumulados que serão utilizados para abatimento de até 30% do lucro tributável do período de acordo com a legislação vigente.

DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais projetadas da companhia correspondem ao gasto previsto para o ano de 2019 que foi estimada em R\$ 375 milhões, acrescido de inflação além de provisões futuras de aumento de despesas devido ao aumento do volume de vendas em função das despesas variáveis. Tais estimativas são mantidas durante todo o horizonte das projeções.

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CREDORES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo reproduzimos as formas propostas de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Saraiva, mantendo o número das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Saraiva, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

5. NOVAÇÃO

5.1. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

6. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

6.1. **Cash Sweep.** A partir do 2º (segundo) ano e até o 15ª (décimo quinto) ano, a contar da Homologação do Plano, caso seja verificado excedente de caixa superior àquele previsto nas projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade, ao final de cada exercício, o montante excedente apurado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, será utilizado pelo Grupo Saraiva para antecipação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 9.2(i), 10.2(i) e 11.5(ii) deste Plano, de forma *pro rata* entre os Credores.

6.1.1. Os pagamentos previstos no âmbito desta Cláusula serão devidos apenas após o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação societária aplicáveis às Recuperandas e sempre no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data em que o Grupo Saraiva divulgue as demonstrações financeiras padronizadas nas quais apurada a existência de excedente de caixa a ser distribuído aos Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores.

6.1.2. Realizada qualquer antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 6.1, acima, os pagamentos prosseguirão nos termos das Cláusulas 9.2(i), 10.2(i) e 11.5(ii) deste Plano, subtraído do saldo devedor os pagamentos feitos nos termos desta Cláusula 6.

6.2. **Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores.** A partir do 15º (décimo quinto) ano a contar da Homologação do Plano e até a quitação dos Créditos, o Grupo Saraiva destinará 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, quando aplicável, apurada a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos nas Cláusulas 9.2(i), 10.2(i), 11.5(i) e 12.4(i), à aceleração do pagamento dos Credores

Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Fornecedores Estratégicos, de forma *pro rata* entre eles, na forma das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii). Os pagamentos aqui previstos, se devidos, serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação das demonstrações financeiras padronizadas pelas Recuperandas.

7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, nas seguintes condições:

- (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial oriundos de contratos de trabalho rescindidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista;
- (ii) o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, já descontados os pagamentos recebidos na forma do item (i), acima, e limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano, ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano; e
- (iii) o valor do eventual saldo remanescente do Crédito Trabalhista, caso este seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago nas mesmas condições indicadas na Cláusula 9.2, abaixo.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

8. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

8.1. O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) **Encargos e Correção Monetária**: o Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial, bem como acrescido de juros remuneratórios de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes desde a Homologação do Plano até o pagamento da última parcela

prevista no item (iii) abaixo.

- (ii) **Pagamento Encargos e Correção Monetária**: a remuneração definida no item (i), acima, será paga em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Homologação do Plano e as demais nos meses subsequentes, até o início dos pagamentos previstos no item (iii) abaixo, quando a remuneração será paga nos termos deste item em conjunto com o valor principal do Crédito com Garantia Real, pago na forma definida no item (iii), abaixo.
- (iii) **Amortização do principal**: a partir do 13º mês a partir da Homologação do Plano, o valor do Crédito com Garantia Real será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º mês após a Homologação do Plano e as demais no último Dia Útil dos meses seguintes, até o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real.

8.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Todos os Credores Quirografários farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

9.2. O pagamento dos Credores Quirografários, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

(i.i) **Correção Monetária** – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) **Amortização** – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

(i.iii) **Amortização Extraordinária**. os pagamentos previstos neste item (i) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.1.

- (ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos Quirografários. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

9.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos Quirografários.

10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Todos os Credores ME e EPP farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito ME e EPP, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

10.2. O pagamento dos Credores ME e EPP, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 10.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo

terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

- (ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito ME e EPP será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos ME e EPP. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

10.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS E CREDORES FORNECEDORES INCENTIVADORES

11.1. Credores Fornecedores Estratégicos. Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, fornecedores de Produtos de Revenda essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, incluindo representantes comerciais exclusivos de Produtos de Revenda, integrantes da cadeia de fornecimento de Produtos de Revenda de forma direta ou indireta que: **(i)** concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, cujas condições comerciais, incluindo linhas de crédito, sejam iguais às praticadas no(s) último(s) fornecimento(s) realizado(s) após a Data do Pedido e antes da Homologação do Plano (excluídos os fornecimentos à vista e desde que mais favoráveis à Saraiva do que as condições mínimas previstas para novos contratos de fornecimento, nos termos do item (ii) a seguir); ou **(ii)** celebrarem novos contratos de fornecimento, a critério da Saraiva, com a concessão de novas linhas de crédito, respeitado o volume de contratação de, no mínimo, 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor do Crédito devido pelo respectivo Credor

Fornecedor Estratégico, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento (“Credores Fornecedores Estratégicos”). Em ambos os casos, deverá ser respeitado o prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo referido na Cláusula 11.1.1 ou da contratação do Headhunter nos termos deste Plano, o que ocorrer por último.

11.1.1. A adesão do Credor à condição de Credor Fornecedor Estratégico deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis a contar da Aprovação do Plano, mediante celebração de termo de credor fornecedor estratégico substancialmente na forma do **Anexo 11.1.1**.

11.2. Credores Fornecedores Incentivadores. Serão considerados Credores Fornecedores Incentivadores os Credores Fornecedores Estratégicos que **(i)** concordarem com a manutenção e/ou a renovação das relações ou contratos de fornecimento existentes, observadas as condições gerais atualmente praticadas e/ou previstas nos respectivos contratos; ou **(ii)** celebrarem novos contratos de fornecimento, e, em ambos os casos, obedecerem às seguintes condições mínimas aplicáveis à concessão de linhas de crédito (que incluem o fornecimento de produtos em consignação): **(a)** volume de contratação de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Crédito devido pelo respectivo Credor Fornecedor Incentivador; **(b)** prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, a partir da entrega da nota fiscal de venda pelo fornecedor às Recuperandas (“Credores Fornecedores Incentivadores”). Em ambos os casos, deverá ser respeitado o prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses a contar da data do envio da carta-compromisso referida na Cláusula 11.2.1 ou da contratação do Headhunter nos termos deste Plano, o que ocorrer por último.

11.2.1. A adesão do Credor ao tratamento de Credor Fornecedor Incentivador deverá ser formalizada em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da Aprovação do Plano, mediante envio de carta-compromisso substancialmente na forma do **Anexo 11.2.1**.

11.2.2. Em caso de adesão de Credores Fornecedores Estratégicos ao tratamento de Credor Fornecedor Incentivador, o volume a que se refere a Cláusula 11.2(a) acima considerará o valor total de produtos faturados após a Data do Pedido e ainda não pagos, bem como os produtos entregues em consignação.

11.3. Disposições Comuns aos Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. Os Credores Fornecedores Estratégicos e os Credores Fornecedores Incentivadores estarão desobrigados dos compromissos assumidos nos contratos e/ou nos termos de adesão celebrados em caso de inadimplemento pelas Recuperandas de suas obrigações estabelecidas neste Plano, especialmente aquelas relacionadas à governança corporativa na forma da Cláusula 4 e/ou ao pagamento das obrigações correntes.

11.3.1. O tratamento atribuído neste Plano aos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores será preservado em todos os seus termos e

condições em caso de inadimplemento do Grupo Saraiva de quaisquer obrigações assumidas perante tais Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores no âmbito das contratações a que se refere esta Cláusula e, caso aplicável, de consequente rescisão dos contratos de fornecimento em questão por parte dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores.

11.3.2. O Credor Fornecedor Estratégico e o Credor Fornecedor Incentivador que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 11.1 ou 11.2, conforme aplicável, será, observados os termos dos respectivos contratos, desenquadrado da referida condição, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto nas Cláusulas 9 ou 10, conforme aplicável.

11.4. As Recuperandas divulgarão nos autos da Recuperação Judicial, em até 30 (trinta) dias antes do início dos pagamentos previstos na Cláusula 11.5 (i), a lista dos Credores enquadrados como Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores nos termos deste Plano.

11.5. Pagamento dos Créditos de Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. O pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 ou da 10.1, conforme aplicável, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito devido pelos referidos credores será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em, no máximo, 15 (quinze) anos, a contar da Homologação do Plano, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano. Será pago aos Credores Fornecedores Estratégicos e aos Credores Fornecedores Incentivadores, anualmente, os percentuais da soma dos Créditos devidos pelo Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores indicados abaixo para cada ano (sendo o valor mensal de pagamento equivalente a 1/12 (um doze avos) do percentual indicado para cada ano), na proporção de **(a)** 40% (quarenta por cento) do valor mensal destinado ao pagamento será dividido, *pro rata*, entre todos os Credores Fornecedores Estratégicos e os Credores Fornecedores Incentivadores, e **(b)** 60% (sessenta por cento) do valor mensal destinado ao pagamento será dividido, *pro rata*, apenas

entre os Credores Fornecedores Incentivadores até o seu integral pagamento e, após o seu integral pagamento, será dividido *pro rata* entre os Credores Fornecedores Estratégicos até o seu integral pagamento, de forma que, ao final do período de 15 (quinze) anos, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e pelos Credores Fornecedores Incentivadores indicado no item (i) acima esteja integralmente quitado, respeitada a prioridade no recebimento dos Credores Fornecedores Incentivadores.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,00%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	2,66%
11	6,80%
12	15,26%
13	18,01%
14	18,01%
15	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico ou pelo Credor Fornecedor Incentivador será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago

em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

11.6. Bônus de Subscrição. Sem prejuízo dos pagamentos previsto na Cláusula 11.5, acima, os Credores Fornecedores Incentivadores que assim optarem na carta-compromisso de que trata a Cláusula 11.2.1 farão jus a bônus de subscrição que conferirá a seus titulares o direito de adquirir determinada quantidade de ações representativas do capital social da Holding, de acordo com as condições estipuladas nesta Cláusula e substancialmente na forma do **Anexo 11.6** (“**Bônus de Subscrição**”). Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos pela Holding no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do final do prazo para adesão à categoria de Credores Fornecedores Incentivadores, previsto na Cláusula 11.2.1, sendo certo que os Acionistas Controladores se obrigam, mediante termo assinado na Aprovação do Plano, a exercer seu direito de voto de modo a implementar as disposições desta Cláusula 11.6 e renunciar ao seu respectivo direito de preferência na aquisição dos Bônus de Subscrição.

- (i) **Participação acionária.** Cada Bônus de Subscrição dará ao seu titular o direito de adquirir ações na proporção de 21% (vinte e um por cento) de ações ordinárias e 79% (setenta e nove por cento) de ações preferenciais (ajustado por eventual desdobramento, grupamento, bonificação ou evento similar), contra o pagamento do preço de exercício indicado no item (iii) abaixo.
- (ii) **Preço de Emissão.** Cada Bônus de Subscrição será emitido e alienado pela Companhia em caráter oneroso, ao preço de emissão de R\$1,90 (um real e noventa centavos).
- (iii) **Capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.** Os percentuais de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Holding indicados no item (i) acima são calculados considerando que, previamente à emissão dos Bônus de Subscrição, serão capitalizados na Holding todos os adiantamentos para futuro aumento de capital, com valor de subscrição por ação de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).
- (iv) **Preço de Exercício.** R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por Bônus de Subscrição.
- (v) **Quantidade de Bônus Emitidos.** Cada Credor Fornecedor Incentivador fará jus a uma quantidade de Bônus de Subscrição equivalente ao montante do seu Crédito descrito na Cláusula 11.5(ii) acima (“**Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores**”) dividido por R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Não obstante, a quantidade total de Bônus de Subscrição a serem emitidos estará sempre limitada ao limite agregado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dividido por R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Caso a soma dos

Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores detidos pelos Credores Fornecedores Incentivadores exceda tal limite, os Bônus de Subscrição serão rateados proporcionalmente aos seus respectivos Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores.

- (vi) **Pagamento do Preço de Exercício.** O Credor Fornecedor Incentivador poderá pagar o preço de emissão e o preço de exercício dos seus respectivos Bônus de Subscrição utilizando o seu respectivo Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, até o limite para pagar o preço de emissão e o preço de exercício, e, se e na medida em que este seja insuficiente, dos seus demais Créditos.
- (vii) **Prazo para exercício.** Os titulares do Bônus de Subscrição poderão exercer, a seu exclusivo critério, os direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição em até 3 (três) anos a partir da sua emissão.
- (viii) **Evento de Liquidez.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, os titulares dos Bônus de Subscrição terão o direito de converter cada um dos Bônus de Subscrição em ações na proporção de 21% (vinte e um por cento) de ações ordinárias e 79% (setenta e nove por cento) de ações preferenciais de emissão da Holding (ajustado por eventual desdobramento, grupamento, bonificação ou evento similar), tendo ainda assegurado o direito de venda conjunta (*tag along*) das ações a que fizerem jus, em igualdade de condições em relação aos Acionistas Controladores, mediante recebimento de montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago pelas ações pertencentes aos Acionistas Controladores.
- (ix) **Direito de Preferência.** Será resguardado aos acionistas (exceto os Acionistas Controladores, os quais renunciaram a tal direito) o direito de preferência para subscrever os Bônus de Subscrição, sendo certo que tanto o preço de emissão quanto o preço de exercício (este último, somente em caso de exercício) deverão ser pagos à Holding à vista e em moeda corrente nacional. Quaisquer recursos recebidos pela Holding em decorrência da emissão ou exercício dos Bônus de Subscrição deverão ser integralmente destinados à amortização extraordinária do Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores dos Credores Fornecedores Incentivadores, proporcionalmente aos Créditos Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores por eles detidos.
- (x) **Negociação.** Os Bônus de Subscrição poderão ser livremente negociados pelos seus titulares.

11.6.1. Em toda e qualquer hipótese, após a emissão e exercício dos bônus de subscrição, os Acionistas Controladores deverão manter ações ordinárias que garantam, nos termos da Lei das S.A., a manutenção de sua condição de acionista controlador.

11.6.2. Os atuais acionistas da Holding, excluídos os Acionistas Controladores, poderão capitalizar na Holding eventuais Créditos de sua titularidade oriundos de dividendos já apurados e ainda não pagos, sujeitos à Recuperação Judicial.

11.6.2.1 Os Acionistas Controladores, mediante assinatura deste Plano, se comprometem a não capitalizar na Holding eventuais Créditos de sua titularidade oriundos de dividendos já apurados e ainda não pagos até o prazo para exercício dos bônus de subscrição previsto no item (vii) da Cláusula 11.6.

11.7. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e pelos Credores Fornecedores Incentivadores.

12. CREDITORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

12.1. Serão considerados Credores Estratégicos Locadores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP e locadores de imóveis nos quais a Saraiva opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; **(b)** a extinção, suspensão ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; e **(c)** o reconhecimento da Holding como fiadora idônea, nos termos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, extinguindo quaisquer litígios e discussões, extrajudiciais ou judiciais, eventualmente existentes em quaisquer ações em curso entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, às ações renovatórias movidas pelo Grupo Saraiva e às renovações contratuais amigáveis.

12.2. O Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores, em negociações individuais, negociarão de boa-fé as condições para renovação dos contratos de locação existentes entre as partes, cujos termos poderão incluir uma ou mais condições indicadas abaixo:

- (i) a devolução parcial ou total de imóveis locados pelo Grupo Saraiva ao respectivo locador;
- (ii) indenização, devida pelo locador ao Grupo Saraiva, por pontos comerciais devolvidos ou retomados, que poderá ser utilizada para amortização total ou parcial do Crédito do Credor Estratégico Locador;
- (iii) concessão de desconto no valor do Crédito do Credor Estratégico Locador; ou
- (iv) a substituição do imóvel objeto de locação por outro imóvel de propriedade do Credor Estratégico Locador ou de terceiro pertencente ao mesmo grupo econômico do Credor Estratégico Locador.

12.2.1. Os acordos entre o Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores deverão ser formalizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do primeiro pagamento previsto na Cláusula 12.3.1 ou 12.4(i), conforme aplicável.

12.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 12.1(b), todas as disputas, processos e ações, judiciais e extrajudiciais, existentes entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, relacionadas à cobrança de Créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores, serão automaticamente extintas com a Homologação do Plano.

12.2.3. O tratamento atribuído neste Plano aos Créditos dos Credores Estratégicos Locadores será preservado em todos os seus termos e condições em caso de inadimplemento do Grupo Saraiva de quaisquer obrigações assumidas perante tais Credores Estratégicos Locadores no âmbito das contratações a que se refere esta Cláusula e, caso aplicável, de consequente rescisão dos contratos de locação em questão por parte dos Credores Estratégicos Locadores.

12.3. Credores Estratégicos Locadores I. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 12.1, concordarem com a manutenção da garantia de fiança previamente outorgada pelas Recuperandas no âmbito dos respectivos contratos de locação ou não exigirem a outorga de nova modalidade de garantia, de modo a não gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes de eventual substituição de garantia, serão pagos nos termos da Cláusula 12.3.1 abaixo ("Credores Estratégicos Locadores I").

12.3.1. O Grupo Saraiva destinará o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês para pagamento dos créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I existentes na Data do Pedido, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, descontados os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 ou da 10.1, conforme aplicável, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, de modo que o prazo máximo para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores I será de 30 (trinta) meses, a contar da Homologação do Plano. O referido valor será dividido de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores I, pago em prestações

mensais e iguais até o último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no mês seguinte ao da Homologação do Plano, até o pagamento integral de todos os créditos existentes na Data do Pedido de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I.

12.4. Credores Estratégicos Locadores II. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 13.1, exigirem a outorga de nova modalidade de garantia no âmbito das negociações individuais conforme Cláusula 13.2, de modo a gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes da contratação e substituição da garantia, serão pagos nos termos indicados abaixo ("Credores Estratégicos Locadores II").

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito devido pelos Credores Estratégicos Locadores II será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização, em relação ao total do Crédito, previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito devido pelo Credor Estratégico Locador II será acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos

Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

12.5. O Credor Estratégico Locador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 13.1 e/ou 13.2 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador I ou de Credor Estratégico Locador II, conforme o caso, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 9 ou 10, conforme aplicável.

12.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

13. CREDITORES ESTRATÉGICOS FINANCIADORES

13.1. Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores aqueles Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante **(a)** a concessão de limite de crédito em operações de financiamento e a formalização de operação de antecipação de recebíveis; ou **(b)** a liberação voluntária, a ser formalizada em instrumento bilateral apartado, de eventual mecanismo de trava bancária de recebíveis cedidos fiduciariamente pelo Grupo Saraiva em seu favor, de modo a permitir a antecipação de referidos recebíveis por terceiro. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Financiador deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias corridos da Homologação do Plano.

13.2. Os Credores Estratégicos Financiadores que fomentarem a atividade empresarial do Grupo Saraiva, nos termos da Cláusula 13.1, acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir.

- (i) **Correção Monetária e Encargos**: correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês; e
- (ii) **Amortização Correção Monetária e Encargos**: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas no mês subsequente à adesão do Credor à condição de Credor Estratégico Financiador, até o início do pagamento de principal previsto no item (iii) abaixo, quando serão pagos em conjunto com o valor principal;
- (iii) **Amortização de Principal**: pagamento em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 7º (sétimo) mês após a Homologação do Plano.

13.3. O Credor Estratégico Financiador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 13.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Financiador, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 7, 8, 9 ou 10, conforme aplicável.

13.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 13 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Financiadores.

GRUPO SARAIVA | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Tabela 01 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados Mensal – 2019

Valores em milhares de R\$	Jan19	Fev19	Mar19	Abr19	Mai19	Jun19	Jul19	Ago19	Sep19	Out19	Nov19	Dez19
Receitas Líquida Total	75.980	65.078	63.706	51.896	52.973	57.756	53.466	76.939	74.041	73.883	86.836	119.762
Custo Produto Vendido Total	(51.307)	(44.705)	(59.419)	(35.708)	(32.951)	(36.143)	(32.684)	(47.156)	(45.965)	(45.115)	(53.483)	(73.739)
Lucro Bruto	24.673	20.372	4.287	16.188	20.023	21.612	20.782	29.783	28.076	28.767	33.353	46.023
Margem Bruta	32,5%	31,3%	6,7%	31,2%	37,8%	37,4%	38,9%	38,7%	37,9%	38,9%	38,4%	38,4%
Despesas Operacionais	(31.596)	(31.247)	(33.585)	(40.833)	(35.336)	(38.077)	(28.209)	(30.496)	(35.074)	(29.701)	(31.628)	(38.489)
EBITDA	(6.923)	(10.875)	(29.298)	(24.646)	(15.313)	(16.464)	(7.427)	(713)	(6.998)	(934)	1.725	7.534
Margem EBITDA	-9,1%	-16,7%	-46,0%	-47,5%	-28,9%	-28,5%	-13,9%	-0,9%	-9,5%	-1,3%	2,0%	6,3%
Depreciação & Amortização	(3.550)	(3.494)	(3.347)	(3.461)	(3.558)	(3.431)	(3.193)	(2.954)	(2.716)	(2.477)	(2.239)	(2.000)
EBIT	(10.473)	(14.369)	(32.645)	(28.106)	(18.871)	(19.896)	(10.620)	(3.667)	(9.713)	(3.411)	(514)	5.534
Margem EBIT	-13,8%	-22,1%	-51,2%	-54,2%	-35,6%	-34,4%	-19,9%	-4,8%	-13,1%	-4,6%	-0,6%	4,6%
Despesas Financeira	(2.000)	(1.891)	(1.888)	(1.113)	(1.241)	(1.269)	(750)	(874)	(1.837)	(1.841)	(1.911)	(2.082)
EBT	(12.473)	(16.261)	(34.533)	(29.219)	(20.111)	(21.165)	(11.370)	(4.541)	(11.550)	(5.251)	(2.425)	3.453
Margem EBT	-14,8%	-23,1%	-52,3%	-55,3%	-37,0%	-35,8%	-21,3%	-5,9%	-15,6%	-7,1%	-2,8%	2,9%
IR e CSLL	-	-	-	-	-	-	3.866	1.544	3.927	1.785	824	(822)
Lucro Líquido	(12.473)	(16.261)	(34.533)	(29.219)	(20.111)	(21.165)	(7.504)	(2.997)	(7.623)	(3.466)	(1.600)	2.631
Margem de Lucro	-9,8%	-15,3%	-34,5%	-36,5%	-24,4%	-23,6%	-14,0%	-3,9%	-10,3%	-4,7%	-1,8%	2,2%

GRUPO SARAIVA | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

Tabela 02 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados – Anual

Valores em milhares de R\$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Líquida Total	852.315	1.118.464	1.207.225	1.286.711	1.336.176	1.398.748	1.466.350	1.553.046
Custo Produto Vendido Total	(558.376)	(676.700)	(732.852)	(786.506)	(816.078)	(854.393)	(895.839)	(948.992)
Lucro Bruto	293.940	441.765	474.373	500.205	520.098	544.355	570.512	604.054
Margem Bruta	34,5%	39,5%	39,3%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%
Despesas Operacionais	(404.271)	(396.479)	(410.955)	(429.930)	(449.081)	(468.453)	(488.685)	(510.538)
EBITDA	(110.332)	45.286	63.418	70.276	71.016	75.901	81.827	93.516
Margem EBITDA	-12,9%	4,0%	5,3%	5,5%	5,3%	5,4%	5,6%	6,0%
Depreciação & Amortização	(36.418)	(24.000)						
EBIT	(146.750)	21.286	39.418	46.276	47.016	51.901	57.827	69.516
Margem EBIT	-17,2%	1,9%	3,3%	3,6%	3,5%	3,7%	3,9%	4,5%
Despesas Financeira	(18.696)	(14.154)	(10.827)	(9.194)	(7.923)	(6.652)	(5.459)	(4.393)
EBT	(165.446)	7.132	28.591	37.081	39.093	45.250	52.368	65.123
Margem EBT	-18,8%	0,6%	2,4%	2,9%	2,9%	3,2%	3,6%	4,2%
IR e CSLL	11.125	(251)	(6.137)	(8.448)	(8.903)	(10.500)	(12.328)	(15.490)
Lucro Líquido	(154.321)	6.882	22.454	28.633	30.191	34.749	40.040	49.633
Margem de Lucro	-12,4%	0,6%	1,9%	2,2%	2,3%	2,5%	2,7%	3,2%

Tabela 02 – GRUPO SARAIVA | Demonstração de Resultados – Anual (continuação)

Valores em milhares de R\$	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receitas Líquida Total	1.605.615	1.681.358	1.760.823	1.844.199	1.931.686	2.023.496	2.119.851
Custo Produto Vendido Total	(981.193)	(1.027.626)	(1.076.354)	(1.127.497)	(1.181.178)	(1.237.531)	(1.296.694)
Lucro Bruto	624.422	653.733	684.469	716.702	750.508	785.965	823.158
Margem Bruta	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,9%	38,8%	38,8%
Despesas Operacionais	(531.777)	(554.826)	(578.904)	(604.059)	(630.339)	(657.798)	(686.490)
EBITDA	92.645	98.906	105.564	112.643	120.168	128.167	136.668
Margem EBITDA	5,8%	5,9%	6,0%	6,1%	6,2%	6,3%	6,4%
Depreciação & Amortização	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)	(24.000)
EBIT	68.645	74.906	81.564	88.643	96.168	104.167	112.668
Margem EBIT	4,3%	4,5%	4,6%	4,8%	5,0%	5,1%	5,3%
Despesas Financeira	(3.328)	(2.263)	(1.198)	(207)	-	-	-
EBT	65.317	72.643	80.366	88.436	96.168	104.167	112.668
Margem EBT	4,1%	4,3%	4,6%	4,8%	5,0%	5,1%	5,3%
IR e CSLL	(15.512)	(17.289)	(19.127)	(21.048)	(22.888)	(24.792)	(26.815)
Lucro Líquido	49.806	55.354	61.239	67.388	73.280	79.375	85.853
Margem de Lucro	3,1%	3,3%	3,5%	3,7%	3,8%	3,9%	4,0%

Tabela 03 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa Mensal – 2019

Valores em milhares de R\$	Jan19	Fev19	Mar19	Abr19	Mai19	Jun19	Jul19	Ago19	Sep19	Out19	Nov19	Dez19
Saldo Inicial de Caixa	80.125	71.012	33.801	23.281	6.125	18.244	20.333	20.814	38.300	21.483	12.573	7.172
Fluxo Operacional	(2.905)	(31.450)	(6.090)	(12.692)	15.422	6.827	3.970	20.071	(1.187)	(4.022)	(375)	75
Fluxo Não Operacional	(4.680)	(3.917)	(1.539)	(1.876)	(1.389)	(1.634)	(1.547)	(774)	(745)	(744)	(874)	(1.205)
Fluxo de Investimentos	(459)	(770)	(1.811)	(1.503)	(705)	(1.887)	(719)	(582)	(1.610)	(610)	(610)	(1.610)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	(8.045)	(36.137)	(9.440)	(16.070)	13.329	3.306	1.704	18.715	(3.542)	(5.376)	(1.859)	(2.740)
Fluxo de Pagamento à Credores	(1.068)	(1.074)	(1.080)	(1.086)	(1.210)	(1.216)	(1.223)	(1.229)	(13.275)	(3.534)	(3.541)	(3.547)
Credores Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.290)	(1.542)	(1.542)	(1.542)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-	-	(318)	(318)	(318)	(318)
Classe 2	-	-	-	-	-	-	-	-	(224)	(224)	(224)	(224)
Classe 3 - Estratégicos/Incentivadores	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.576)	-	-	-
Classe 3 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	(987)	(987)	(987)	(987)
Classe 3 - Não Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(5.183)	-	-	-
Classe 4 - Estratégicos/Incentivadores	-	-	-	-	-	-	-	-	(612)	-	-	-
Classe 4 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	(13)	(13)	(13)	(13)
Classe 4 - Não Estratégico	-	-	-	-	-	-	-	-	(377)	-	-	-
Credores Extraconcursais	(1.068)	(1.074)	(1.080)	(1.086)	(1.210)	(1.216)	(1.223)	(1.229)	(1.985)	(1.992)	(1.999)	(2.005)
Saldo Final de Caixa	71.012	33.801	23.281	6.125	18.244	20.333	20.814	38.300	21.483	12.573	7.172	4.885
Recebíveis Livres não descontados	64.198	95.425	75.962	77.939	67.112	45.479	25.576	595	1.551	693	5.388	808
Saldo Final de Caixa II	135.209	129.225	99.243	84.064	85.355	65.812	46.391	38.894	23.034	13.266	12.560	5.693

Tabela 04 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa – Anual

Valores em milhares de R\$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Saldo Inicial de Caixa	80.125	885	1.532	517	10.632	22.106	22.752	28.094
Fluxo Operacional	(12.355)	77.370	67.906	75.488	76.194	65.713	69.234	75.949
Fluxo Não Operacional	(20.924)	(15.426)	(21.285)	(18.480)	(20.520)	(21.535)	(23.351)	(25.541)
Fluxo de Investimentos	(12.878)	(13.393)	(13.928)	(14.485)	(15.065)	(15.667)	(16.294)	(16.946)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	(46.156)	48.552	32.692	42.522	40.609	28.511	29.589	33.462
Fluxo de Pagamento à Credores	(33.084)	(47.905)	(52.707)	(32.407)	(29.136)	(27.864)	(24.247)	(22.960)
Credores Concursais	(15.916)	(20.873)	(24.727)	(14.458)	(12.189)	(11.921)	(11.652)	(11.383)
Classe 1	(1.273)	(2.545)	-	-	-	-	-	-
Classe 2	(896)	(3.836)	(5.253)	(4.984)	(4.715)	(4.446)	(4.178)	(3.909)
Classe 3 - Estratégicos/Incentivadores	(3.576)	(2.257)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(6.770)
Classe 3 - Estratégico Aluguel	(3.948)	(11.844)	(11.844)	(1.974)	-	-	-	-
Classe 3 - Não Estratégico	(5.183)	(141)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)
Classe 4 - Estratégicos/Incentivadores	(612)	(90)	(271)	(271)	(271)	(271)	(271)	(271)
Classe 4 - Estratégico Aluguel	(52)	(156)	(156)	(26)	-	-	-	-
Classe 4 - Não Estratégico	(377)	(4)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)
Credores Extraconcursais	(17.167)	(27.032)	(27.980)	(17.949)	(16.946)	(15.944)	(12.595)	(11.577)
Saldo Final de Caixa	885	1.532	517	10.632	22.106	22.752	28.094	38.597
Recebíveis Livres não descontados	4.808	40.980	26.002	29.791	31.953	34.820	37.827	41.998
Saldo Final de Caixa II	5.693	42.511	26.518	40.424	54.059	57.572	65.922	80.594

Tabela 04 – GRUPO SARAIVA | Fluxo de Caixa – Anual (continuação)

Valores em milhares de R\$	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Saldo Inicial de Caixa	38.597	53.807	68.598	87.812	116.612	115.283	112.079
Fluxo Operacional	83.194	83.215	89.489	113.764	121.347	129.407	137.972
Fluxo Não Operacional	(28.464)	(29.265)	(31.447)	(33.752)	(53.937)	(63.048)	(67.542)
Fluxo de Investimentos	(17.624)	(18.329)	(19.062)	(19.824)	(20.617)	(21.442)	(22.300)
Geração de Caixa Pré Pagamento à Credores	37.106	35.621	38.980	60.188	46.793	44.917	48.131
Fluxo de Pagamento à Credores	(21.895)	(20.830)	(19.765)	(31.389)	(48.121)	(48.121)	(49.367)
Credores Concursais	(11.114)	(10.845)	(10.577)	(26.396)	(48.121)	(48.121)	(49.367)
Classe 1	-	-	-	-	-	-	-
Classe 2	(3.640)	(3.371)	(3.102)	(1.686)	-	-	-
Classe 3 - Estratégicos/Incentivadores	(6.770)	(6.770)	(6.770)	(23.342)	(45.851)	(45.851)	(46.979)
Classe 3 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3 - Não Estratégico	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(422)	(493)
Classe 4 - Estratégicos/Incentivadores	(271)	(271)	(271)	(935)	(1.837)	(1.837)	(1.883)
Classe 4 - Estratégico Aluguel	-	-	-	-	-	-	-
Classe 4 - Não Estratégico	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(13)
Credores Extraconcursais	(10.781)	(9.985)	(9.189)	(4.992)	-	-	-
Saldo Final de Caixa	53.807	68.598	87.812	116.612	115.283	112.079	110.843
Recebíveis Livres não descontados	44.302	47.775	51.420	55.244	59.259	63.473	67.896
Saldo Final de Caixa II	98.109	116.373	139.232	171.856	174.542	175.551	178.738

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de volume de venda, preços, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação do Grupo Saraiva é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo Saraiva em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna do Grupo Saraiva, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração do Grupo Saraiva. A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

Galeazzi & Associados
Agosto/2019

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100

SARAIVA E SICILIANO S.A. e **SARAIVA
LIVREIROS S.A.** – ambas em recuperação judicial, nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao
compromisso firmado na Assembleia Geral de Credores realizada hoje, requerer
a juntada da minuta atualizada de seu Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**), a
qual reflete o atual estágio de negociações com os credores e que deverá ser
objeto de deliberação quando da retomada da Assembleia Geral de Credores, em
29/8/2019 – sem prejuízo de eventuais evoluções ou modificações que poderão
ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores ou até mesmo no próprio
conclave, conforme previsão do art. 35, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SARAIVA
LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial de Saraiva e Siciliano S.A. e Saraiva Livreiros S.A. em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.365.284/0001-04 (“Livraria”) e **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.500.139/0001-26 (“ Holding” e, em conjunto com Livraria, as “Recuperandas” ou “Grupo Saraiva”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 23 de novembro de 2018, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 26 de novembro de 2018;
- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.2.1. “Acionistas Controladores”: significam Jorge Eduardo Saraiva, Olga Maria Barbosa Saraiva e suas respectivas Afiliadas.

1.2.2. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como o escritório Lucon Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.014.701/0001-29, representado pelo Sr. Ronaldo Vasconcelos.

1.2.3. “Afiliada”: significa, em relação a determinada pessoa física ou jurídica, qualquer pessoa jurídica que controle, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente; e ainda, em relação a pessoas físicas, o respectivo cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes independentemente do grau, colaterais até o 3º (terceiro) grau, bem como pessoas direta ou indiretamente controladas por qualquer um dos indivíduos supra mencionados.

1.2.4. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.5. “Aprovação do Plano”: significa a data da AGC em que aprovado este Plano.

1.2.6. “Bônus de Subscrição”: tem o significado indicado na Cláusula 11.6 deste Plano.

1.2.7. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.9. “Créditos Intragrupo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias, controladoras ou coligadas.

1.2.10. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.11. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.12. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.13. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.14. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.15. “Credores Estratégicos Financiadores”: são os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 13 deste Plano.

1.2.16. “Credores Estratégicos Locadores”: são os Credores Estratégicos Locadores I e os Credores Estratégicos Locadores II.

1.2.17. “Credores Estratégicos Locadores I”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, locadores de imóveis nos quais o Grupo Saraiva opere seus pontos comerciais, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 12.3 deste Plano.

1.2.18. “Credores Estratégicos Locadores II”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, locadores de imóveis nos quais o Grupo Saraiva opere seus pontos comerciais, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 12.4 deste Plano.

1.2.19. “Credores Fornecedores Estratégicos”: tem o significado indicado na Cláusula 11.1 deste Plano.

1.2.20. “Credores Fornecedores Incentivadores”: tem o significado indicado na Cláusula 11.2 deste Plano.

1.2.21. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.22. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.23. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.24. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 23 de novembro de 2018.

1.2.25. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.26. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.27. “Evento de Liquidez”: significa a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (seja em uma única operação ou em séries de operações relacionadas e incluindo por meio de transferência de participações acionárias ou ativos ou incorporação, consolidação, aumento ou redução de capital, cisão ou outro evento similar com relação a qualquer das Recuperandas ou respectiva subsidiária): **(a)** a emissão, venda, doação, transferência, cessão, arrendamento, constituição de ônus em caráter oneroso (incluindo usufruto) ou qualquer outro ato de disposição de bens ou direitos a qualquer indivíduo ou entidade ou grupo de indivíduos ou entidades relacionadas que, de qualquer forma, possa representar ou ter como consequência a aquisição, direta ou indireta, do controle de qualquer das Recuperandas (ou de parte substancial de seus ativos ou fundo de comércio) por qualquer pessoa que não seja um dos Acionistas Controladores ou suas Afiliadas; ou **(b)** qualquer fusão, incorporação, liquidação, consolidação ou qualquer outra combinação de negócios envolvendo o Grupo Saraiva ou qualquer subsidiária direta ou indireta; ou **(c)** a ocorrência

de uma oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da Holding ou qualquer pessoa que suceda a Holding, em decorrência de reorganização societária; ou **(d)** a realização de qualquer operação similar ou série de operações similares ou negócios jurídicos com o mesmo efeito das operações descritas acima. Para fins desta definição, não configurará Evento de Liquidez a alienação direta ou indireta de ações de emissão da Holding para Afiliadas dos Acionistas Controladores.

1.2.28. “Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores”: significa a variação positiva nas contas de caixa e equivalente de caixa e Aplicações Financeiras, apurada trimestralmente, juntamente com as demonstrações financeiras padronizadas, após os pagamentos de todas as atividades operacionais, de investimentos, financiamentos e outras obrigações tributárias e societárias (exceto remuneração aos acionistas de qualquer natureza) devidas no período.

1.2.29. “Headhunter”: é a empresa ou profissional especializado em recrutamento e seleção a ser contratado pela Holding para elaboração das listas com os Profissionais Indicados, conforme definido na Cláusula 4.1.

1.2.30. “Grupo Saraiva”: Saraiva e Siciliano S.A. – Em Recuperação Judicial e Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, ambas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.31. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.32. “Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.33. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômica deste Plano, subscrito por empresa especializada, constante do **Anexo 1.2.33**.

1.2.34. “Lei das S.A.”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2.35. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.36. “Lista de Credores”: a lista constante às fls. 29.597/29.701 dos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

1.2.37. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.38. “Profissionais Indicados”: tem o significado definido na Cláusula 4.1.

1.2.39. “Profissionais Indicados para Diretor-Presidente”: tem o significado definido na Cláusula 4.1.

1.2.40. “Profissionais Indicados para o Conselho de Administração”: tem o significado definido na Cláusula 4.1.

1.2.41. “Profissionais Indicados para o Conselho de Administração Não Vetados”: tem o significado definido na Cláusula 4.1.2.

1.2.42. “Produtos de Revenda”: significa os produtos vendidos e entregues diretamente pelo Grupo Saraiva relacionados às categorias livraria, papelaria, *games*, música, filmes e outros (com exceção de produtos de telefonia ou informática), adquiridos ou consignados para venda pelas Recuperandas por meio de seus canais de venda.

1.2.43. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

1.2.44. “Taxa Referencial”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. **Objetivo**. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Saraiva.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial**. A crise do Grupo Saraiva, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação

Judicial, dentre eles **(i)** a grave crise econômico-financeira que assola o país desde meados de 2014, que afetou drasticamente o varejo ao diminuir o poder aquisitivo dos consumidores, **(ii)** a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, **(iii)** os reiterados desabastecimentos de fornecedores de telefonia e tecnologia, **(iv)** os reiterados problemas de abastecimento havidos com seus principais fornecedores de livros, **(v)** os problemas com a implantação do sistema SAP, **(vi)** escassez de crédito bancário, e, além disso, **(vii)** a tendência mundial de queda do mercado de livrarias físicas. Todos esses fatores comprometeram o resultado das Recuperandas e diminuíram sua capacidade de investimento e geração de valor, forçando o Grupo Saraiva a apresentar pedido de Recuperação Judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se no **Anexo 1.2.33** deste Plano e às fls. 16.103/21.158 dos autos da Recuperação Judicial, respectivamente.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(b)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas; e **(c)** alterações na estrutura de governança corporativa das Recuperandas.

4. GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Indicação do Diretor-Presidente e Membros do Conselho. A fim de aperfeiçoar a gestão da Saraiva, as Recuperandas deverão contratar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da Homologação do Plano e às suas expensas, empresa ou profissional especializado em recrutamento e seleção (“*Headhunter*”), dentre a lista de profissionais indicados no **Anexo 4.1**, que será responsável por, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da sua contratação, **(i)** elaborar lista tríplice de indicados para o cargo de Diretor-Presidente da Holding (“Profissionais Indicados para Diretor-Presidente”); e **(ii)** selecionar e indicar 9 (nove) profissionais para o preenchimento de pelo menos 1 (uma) vaga de membro independente do Conselho de Administração da Holding (“Profissionais Indicados para o Conselho de Administração” e, em conjunto com os “Profissionais Indicados para Diretor-Presidente”, os “Profissionais Indicados”), de um total de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 4.2.

4.1.1. O *Headhunter* deverá, ao término do prazo para indicação das listas dos Profissionais Indicados para Diretor-Presidente e dos Profissionais Indicados para o Conselho de Administração, informar às Recuperandas, observada a Cláusula 18.3, e divulgar nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, as indicações dos profissionais na forma da Cláusula 4.1, acima.

4.1.2. No prazo de 7 (sete) dias corridos da divulgação dos Profissionais Indicados pelo *Headhunter*, conforme Cláusula 4.1.1 acima, os Credores, reunidos em Reunião de Credores, poderão vetar 4 (quatro) dos 9 (nove) Profissionais Indicados para o Conselho de Administração, observado o procedimento e quórum de deliberação previsto na Cláusula 16 (“Profissionais Indicados para o Conselho de Administração Não Vetados”).

4.2. Membros Independentes. Serão considerados membros independentes do Conselho de Administração da Holding, na forma do art. 13, §1º, do seu Estatuto Social, pessoas que **(i)** não tenha qualquer vínculo com o Grupo Saraiva, exceto participação no capital social; **(ii)** não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a outra sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); **(iii)** não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Grupo Saraiva, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Grupo Saraiva; **(iv)** não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Grupo Saraiva, em magnitude que implique perda de independência; **(v)** não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Grupo Saraiva, em magnitude que implique perda de independência; **(vi)** não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Grupo Saraiva; e **(vii)** não receber outra remuneração do Grupo Saraiva além daquela devida em razão do exercício do cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

4.2.1. O *Headhunter* observará os critérios expostos acima para seleção e indicação dos Profissionais Indicados para o Conselho de Administração nos termos deste Plano.

4.3. Escolha e Eleição dos Membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos e eleitos, em até 30 (trinta) dias corridos da juntada nos autos da Recuperação Judicial da ata de Reunião de Credores de que trata a Cláusula 4.1.2, da seguinte forma: **(i)** dois membros serão livremente escolhidos e eleitos pelos Acionistas Controladores; **(ii)** um membro será escolhido e eleito pelos Acionistas Controladores dentre os Profissionais Indicados para o Conselho de Administração Não Vetados; **(iii)** os 2 (dois) outros membros poderão ser escolhidos e eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Holding, preferencialmente dentre os Profissionais Indicados para o Conselho de Administração Não Vetados, caso presentes os requisitos previstos na Lei das S.A.

4.3.1. Caso as vagas do item (iii) da Cláusula 4.3 acima não sejam preenchidas, por qualquer motivo, as respectivas vagas serão preenchidas conforme indicação dos Acionistas Controladores, que obrigatoriamente observarão os Profissionais Indicados para o Conselho de Administração Não Vetados.

4.4. Escolha do Diretor-Presidente. O novo Diretor-Presidente da Holding será eleito pelo Conselho de Administração da Holding, no prazo de até 10 (dez) dias da eleição dos membros feita nos termos da Cláusula 4.3 acima, nos termos da Lei das S.A. e respeitadas as disposições do estatuto social da Holding, dentre os Profissionais Indicados para Diretor-Presidente.

4.5. As regras previstas neste Capítulo 4 serão válidas e aplicáveis pelo prazo de 3 (três) anos contados da efetiva posse dos novos membros do Conselho de Administração da Holding.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

5. NOVAÇÃO

5.1. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

6. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

6.1. Cash Sweep. A partir do 2º (segundo) ano e até o 15ª (décimo quinto) ano, a contar da Homologação do Plano, caso seja verificado excedente de caixa superior àquele previsto nas projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade, ao final de cada exercício, o montante excedente apurado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, será utilizado pelo Grupo Saraiva para antecipação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 9.2(i), 10.2(i) e 11.5(ii) deste Plano, de forma *pro rata* entre os Credores.

6.1.1. Os pagamentos previstos no âmbito desta Cláusula serão devidos apenas após o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação societária aplicáveis às Recuperandas e sempre no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data em que o Grupo Saraiva divulgue as demonstrações financeiras padronizadas nas quais apurada a existência de excedente de caixa a ser distribuído aos Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores.

6.1.2. Realizada qualquer antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 6.1, acima, os pagamentos prosseguirão nos termos das Cláusulas 9.2(i), 10.2(i) e 11.5(ii) deste Plano, subtraído do saldo devedor os pagamentos feitos nos termos desta Cláusula 6.

6.2. Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores. A partir do 15º (décimo quinto) ano a contar da Homologação do Plano e até a quitação dos Créditos, o Grupo Saraiva destinará 50% (cinquenta por cento) da Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, quando aplicável, apurada a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos nas Cláusulas 9.2(i), 10.2(i), 11.5(i) e 12.4(i), à aceleração do pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Fornecedores Estratégicos, de forma *pro rata* entre eles, na forma das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii). Os pagamentos aqui previstos, se devidos, serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação das demonstrações financeiras padronizadas pelas Recuperandas.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, nas seguintes condições:

- (i)** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial oriundos de contratos de trabalho rescindidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista;
- (ii)** o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por Credor Trabalhista, já descontados os pagamentos recebidos na forma do item (i), acima, e limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano, ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano; e
- (iii)** o valor do eventual saldo remanescente do Crédito Trabalhista, caso este seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago nas mesmas condições indicadas na Cláusula 9.2, abaixo.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

8.1. O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) **Encargos e Correção Monetária**: o Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial, bem como acrescido de juros remuneratórios de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes desde a Homologação do Plano até o pagamento da última parcela prevista no item (iii) abaixo.
- (ii) **Pagamento Encargos e Correção Monetária**: a remuneração definida no item (i), acima, será paga em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Homologação do Plano e as demais nos meses subsequentes, até o início dos pagamentos previstos no item (iii) abaixo, quando a remuneração será paga nos termos deste item em conjunto com o valor principal do Crédito com Garantia Real, pago na forma definida no item (iii), abaixo.
- (iii) **Amortização do principal**: a partir do 13º mês a partir da Homologação do Plano, o valor do Crédito com Garantia Real será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º mês após a Homologação do Plano e as demais no último Dia Útil dos meses seguintes, até o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real.

8.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Todos os Credores Quirografários farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

9.2. O pagamento dos Credores Quirografários, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

(i.i) **Correção Monetária** – correção monetária de acordo com a variação da

Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

(i.iii) Amortização Extraordinária. os pagamentos previstos neste item (i) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.1.

- (ii)** O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos Quirografários. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

9.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Todos os Credores ME e EPP farão jus ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito ME e EPP, até o último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do Plano.

10.2. O pagamento dos Credores ME e EPP, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 10.1 acima, será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito ME e EPP será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitado o percentual anual de amortização de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

- (ii) O montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito ME e EPP será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos ME e EPP. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

10.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS E CREDORES FORNECEDORES INCENTIVADORES

11.1. Credores Fornecedores Estratégicos. Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, fornecedores de Produtos de Revenda essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, incluindo representantes comerciais exclusivos de Produtos de Revenda, integrantes da cadeia de fornecimento de Produtos de Revenda de forma

direta ou indireta que: **(i)** concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, cujas condições comerciais, incluindo linhas de crédito, sejam iguais às praticadas no(s) último(s) fornecimento(s) realizado(s) após a Data do Pedido e antes da Homologação do Plano (excluídos os fornecimentos à vista e desde que mais favoráveis à Saraiva do que as condições mínimas previstas para novos contratos de fornecimento, nos termos do item (ii) a seguir); ou **(ii)** celebrarem novos contratos de fornecimento, a critério da Saraiva, com a concessão de novas linhas de crédito, respeitado o volume de contratação de, no mínimo, 17,5% (dezesete e meio por cento) do valor do Crédito devido pelo respectivo Credor Fornecedor Estratégico, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento (“Credores Fornecedores Estratégicos”). Em ambos os casos, deverá ser respeitado o prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo referido na Cláusula 11.1.1 ou da contratação do Headhunter nos termos deste Plano, o que ocorrer por último.

11.1.1. A adesão do Credor à condição de Credor Fornecedor Estratégico deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis a contar da Aprovação do Plano, mediante celebração de termo de credor fornecedor estratégico substancialmente na forma do **Anexo 11.1.1.**

11.2. Credores Fornecedores Incentivadores. Serão considerados Credores Fornecedores Incentivadores os Credores Fornecedores Estratégicos que **(i)** concordarem com a manutenção e/ou a renovação das relações ou contratos de fornecimento existentes, observadas as condições gerais atualmente praticadas e/ou previstas nos respectivos contratos; ou **(ii)** celebrarem novos contratos de fornecimento, e, em ambos os casos, obedecerem às seguintes condições mínimas aplicáveis à concessão de linhas de crédito (que incluem o fornecimento de produtos em consignação): **(a)** volume de contratação de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Crédito devido pelo respectivo Credor Fornecedor Incentivador; **(b)** prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, a partir da entrega da nota fiscal de venda pelo fornecedor às Recuperandas (“Credores Fornecedores Incentivadores”). Em ambos os casos, deverá ser respeitado o prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses a contar da data do envio da carta-compromisso referida na Cláusula 11.2.1 ou da contratação do Headhunter nos termos deste Plano, o que ocorrer por último.

11.2.1. A adesão do Credor ao tratamento de Credor Fornecedor Incentivador deverá ser formalizada em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da Aprovação do Plano, mediante envio de carta-compromisso substancialmente na forma do **Anexo 11.2.1.**

11.2.2. Em caso de adesão de Credores Fornecedores Estratégicos ao tratamento de Credor Fornecedor Incentivador, o volume a que se refere a Cláusula 11.2(a) acima considerará o valor total de produtos faturados após a Data do Pedido e ainda não pagos, bem como os produtos entregues em consignação.

11.3. Disposições Comuns aos Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. Os Credores Fornecedores Estratégicos e os Credores Fornecedores Incentivadores estarão desobrigados dos compromissos assumidos nos contratos e/ou nos termos de adesão celebrados em caso de inadimplemento pelas Recuperandas de suas obrigações estabelecidas neste Plano, especialmente aquelas relacionadas à governança corporativa na forma da Cláusula 4 e/ou ao pagamento das obrigações correntes.

11.3.1. O tratamento atribuído neste Plano aos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores será preservado em todos os seus termos e condições em caso de inadimplemento do Grupo Saraiva de quaisquer obrigações assumidas perante tais Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores no âmbito das contratações a que se refere esta Cláusula e, caso aplicável, de consequente rescisão dos contratos de fornecimento em questão por parte dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores.

11.3.2. O Credor Fornecedor Estratégico e o Credor Fornecedor Incentivador que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 11.1 ou 11.2, conforme aplicável, será, observados os termos dos respectivos contratos, desenquadrado da referida condição, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxo previsto nas Cláusulas 9 ou 10, conforme aplicável.

11.4. As Recuperandas divulgarão nos autos da Recuperação Judicial, em até 30 (trinta) dias antes do início dos pagamentos previstos na Cláusula 11.5 (i), a lista dos Credores enquadrados como Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores nos termos deste Plano.

11.5. Pagamento dos Créditos de Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. O pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores, descontado os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 ou da 10.1, conforme aplicável, será realizado na forma indicada abaixo.

(i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito detido pelos referidos credores será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em, no máximo, 15 (quinze) anos, a contar da Homologação do Plano, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a

primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano. Será pago aos Credores Fornecedores Estratégicos e aos Credores Fornecedores Incentivadores, anualmente, os percentuais da soma dos Créditos detidos pelo Credores Fornecedores Estratégicos e dos Credores Fornecedores Incentivadores indicados abaixo para cada ano (sendo o valor mensal de pagamento equivalente a 1/12 (um doze avos) do percentual indicado para cada ano), na proporção de **(a)** 40% (quarenta por cento) do valor mensal destinado ao pagamento será dividido, *pro rata*, entre todos os Credores Fornecedores Estratégicos e os Credores Fornecedores Incentivadores, e **(b)** 60% (sessenta por cento) do valor mensal destinado ao pagamento será dividido, *pro rata*, apenas entre os Credores Fornecedores Incentivadores até o seu integral pagamento e, após o seu integral pagamento, será dividido *pro rata* entre os Credores Fornecedores Estratégicos até o seu integral pagamento, de forma que, ao final do período de 15 (quinze) anos, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e pelos Credores Fornecedores Incentivadores indicado no item (i) acima esteja integralmente quitado, respeitada a prioridade no recebimento dos Credores Fornecedores Incentivadores.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,00%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%
10	2,66%
11	6,80%
12	15,26%
13	18,01%
14	18,01%
15	18,01%

- (ii)** O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico ou pelo Credor Fornecedor Incentivador será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores,

de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

11.6. Bônus de Subscrição. Sem prejuízo dos pagamentos previsto na Cláusula 11.5, acima, os Credores Fornecedores Incentivadores que assim optarem na carta-compromisso de que trata a Cláusula 11.2.1 farão jus a bônus de subscrição que conferirá a seus titulares o direito de adquirir determinada quantidade de ações representativas do capital social da Holding, de acordo com as condições estipuladas nesta Cláusula e substancialmente na forma do **Anexo 11.6** (“Bônus de Subscrição”). Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos pela Holding no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do final do prazo para adesão à categoria de Credores Fornecedores Incentivadores, previsto na Cláusula 11.2.1, sendo certo que os Acionistas Controladores se obrigam, mediante termo assinado na Aprovação do Plano, a exercer seu direito de voto de modo a implementar as disposições desta Cláusula 11.6 e renunciar ao seu respectivo direito de preferência na aquisição dos Bônus de Subscrição.

- (i) **Participação acionária.** Cada Bônus de Subscrição dará ao seu titular o direito de adquirir ações na proporção de 21% (vinte e um por cento) de ações ordinárias e 79% (setenta e nove por cento) de ações preferenciais (ajustado por eventual desdobramento, grupamento, bonificação ou evento similar), contra o pagamento do preço de exercício indicado no item (iii) abaixo.
- (ii) **Preço de Emissão.** Cada Bônus de Subscrição será emitido e alienado pela Companhia em caráter oneroso, ao preço de emissão de R\$1,90 (um real e noventa centavos).
- (iii) **Capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.** Os percentuais de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Holding indicados no item (i) acima são calculados considerado que, previamente à emissão dos Bônus de Subscrição, serão capitalizados na Holding todos os adiantamentos para futuro aumento de capital, com valor de subscrição por ação de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).

- (iv) **Preço de Exercício.** R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por Bônus de Subscrição.
- (v) **Quantidade de Bônus Emitidos.** Cada Credor Fornecedor Incentivador fará jus a uma quantidade de Bônus de Subscrição equivalente ao montante do seu Crédito descrito na Cláusula 11.5(ii) acima (“Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores”) dividido por R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Não obstante, a quantidade total de Bônus de Subscrição a serem emitidos estará sempre limitada ao limite agregado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dividido por R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Caso a soma dos Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores detidos pelos Credores Fornecedores Incentivadores exceda tal limite, os Bônus de Subscrição serão rateados proporcionalmente aos seus respectivos Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores.
- (vi) **Pagamento do Preço de Exercício.** O Credor Fornecedor Incentivador poderá pagar o preço de emissão e o preço de exercício dos seus respectivos Bônus de Subscrição utilizando o seu respectivo Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores, até o limite para pagar o preço de emissão e o preço de exercício, e, se e na medida em que este seja insuficiente, dos seus demais Créditos.
- (vii) **Prazo para exercício.** Os titulares do Bônus de Subscrição poderão exercer, a seu exclusivo critério, os direitos conferidos pelo Bônus de Subscrição em até 3 (três) anos a partir da sua emissão.
- (viii) **Evento de Liquidez.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, os titulares dos Bônus de Subscrição terão o direito de converter cada um dos Bônus de Subscrição em ações na proporção de 21% (vinte e um por cento) de ações ordinárias e 79% (setenta e nove por cento) de ações preferenciais de emissão da Holding (ajustado por eventual desdobramento, grupamento, bonificação ou evento similar), tendo ainda assegurado o direito de venda conjunta (*tag along*) das ações a que fizerem jus, em igualdade de condições em relação aos Acionistas Controladores, mediante recebimento de montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago pelas ações pertencentes aos Acionistas Controladores.
- (ix) **Direito de Preferência.** Será resguardado aos acionistas (exceto os Acionistas Controladores, os quais renunciaram a tal direito) o direito de preferência para subscrever os Bônus de Subscrição, sendo certo que tanto o preço de emissão quanto o preço de exercício (este último, somente em caso de exercício) deverão ser pagos à Holding à vista e em moeda corrente nacional. Quaisquer

recursos recebidos pela Holding em decorrência da emissão ou exercício dos Bônus de Subscrição deverão ser integralmente destinados à amortização extraordinária do Crédito Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores dos Credores Fornecedores Incentivadores, proporcionalmente aos Créditos Geração de Caixa Pré Pagamento a Credores por eles detidos.

(x) **Negociação.** Os Bônus de Subscrição poderão ser livremente negociados pelos seus titulares.

11.6.1. Em toda e qualquer hipótese, após a emissão e exercício dos bônus de subscrição, os Acionistas Controladores deverão manter ações ordinárias que garantam, nos termos da Lei das S.A., a manutenção de sua condição de acionista controlador.

11.6.2. Os atuais acionistas da Holding, excluídos os Acionistas Controladores, poderão capitalizar na Holding eventuais Créditos de sua titularidade oriundos de dividendos já apurados e ainda não pagos, sujeitos à Recuperação Judicial.

11.6.2.1 Os Acionistas Controladores, mediante assinatura deste Plano, se comprometem a não capitalizar na Holding eventuais Créditos de sua titularidade oriundos de dividendos já apurados e ainda não pagos até o prazo para exercício dos bônus de subscrição previsto no item (vii) da Cláusula 11.6.

11.7. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos e pelos Credores Fornecedores Incentivadores.

12. CREDORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

12.1. Serão considerados Credores Estratégicos Locadores aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP e locadores de imóveis nos quais a Saraiva opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; **(b)** a extinção, suspensão ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; e **(c)** o reconhecimento da Holding como fiadora idônea, nos termos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, extinguindo quaisquer litígios e discussões, extrajudiciais ou judiciais,

eventualmente existentes em quaisquer ações em curso entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, às ações renovatórias movidas pelo Grupo Saraiva e às renovações contratuais amigáveis.

12.2. O Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores, em negociações individuais, negociarão de boa-fé as condições para renovação dos contratos de locação existentes entre as partes, cujos termos poderão incluir uma ou mais condições indicadas abaixo:

- (i) a devolução parcial ou total de imóveis locados pelo Grupo Saraiva ao respectivo locador;
- (ii) indenização, devida pelo locador ao Grupo Saraiva, por pontos comerciais devolvidos ou retomados, que poderá ser utilizada para amortização total ou parcial do Crédito do Credor Estratégico Locador;
- (iii) concessão de desconto no valor do Crédito do Credor Estratégico Locador; ou
- (iv) a substituição do imóvel objeto de locação por outro imóvel de propriedade do Credor Estratégico Locador ou de terceiro pertencente ao mesmo grupo econômico do Credor Estratégico Locador.

12.2.1. Os acordos entre o Grupo Saraiva e os Credores Estratégicos Locadores deverão ser formalizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do primeiro pagamento previsto na Cláusula 12.3.1 ou 12.4(i), conforme aplicável.

12.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 12.1(b), todas as disputas, processos e ações, judiciais e extrajudiciais, existentes entre o locador e o Grupo Saraiva, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, relacionadas à cobrança de Créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores, serão automaticamente extintas com a Homologação do Plano.

12.2.3. O tratamento atribuído neste Plano aos Créditos dos Credores Estratégicos Locadores será preservado em todos os seus termos e condições em caso de inadimplemento do Grupo Saraiva de quaisquer obrigações assumidas perante tais Credores Estratégicos Locadores no âmbito das contratações a que se refere esta Cláusula e, caso aplicável, de consequente rescisão dos contratos de locação em questão por parte dos Credores Estratégicos Locadores.

12.3. Credores Estratégicos Locadores I. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 12.1, concordarem com a manutenção da garantia de fiança previamente outorgada pelas Recuperandas no âmbito dos respectivos contratos de locação ou não exigirem a outorga de nova modalidade de garantia, de modo a não gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes de eventual substituição de garantia, serão pagos nos termos da Cláusula 12.3.1 abaixo (“Credores Estratégicos Locadores I”).

12.3.1. O Grupo Saraiva destinará o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês para pagamento dos créditos de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I existentes na Data do Pedido, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, descontados os valores pagos nos termos da Cláusula 9.1 ou da 10.1, conforme aplicável, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, de modo que o prazo máximo para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores I será de 30 (trinta) meses, a contar da Homologação do Plano. O referido valor será dividido de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores I, pago em prestações mensais e iguais até o último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no mês seguinte ao da Homologação do Plano, até o pagamento integral de todos os créditos existentes na Data do Pedido de titularidade dos Credores Estratégicos Locadores I.

12.4. Credores Estratégicos Locadores II. Os Credores Estratégicos Locadores que, além das condições estabelecidas na Cláusula 13.1, exigirem a outorga de nova modalidade de garantia no âmbito das negociações individuais conforme Cláusula 13.2, de modo a gerar custos adicionais ao Grupo Saraiva decorrentes da contratação e substituição da garantia, serão pagos nos termos indicados abaixo (“Credores Estratégicos Locadores II”).

- (i) O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito devido pelos Credores Estratégicos Locadores II será pago nas seguintes condições:

(i.i) Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

(i.ii) Amortização – pagamento em 14 (quatorze) anos, em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano, respeitados os percentuais anuais de amortização, em relação ao total do Crédito, previstos na tabela abaixo.

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,66%
2	2,66%
3	2,66%
4	2,66%
5	2,66%
6	2,66%
7	2,66%
8	2,66%
9	2,66%

10	6,80%
11	15,26%
12	18,01%
13	18,01%
14	18,01%

- (ii) O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador II será acrescido de correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial e pago a partir da destinação, pelo Grupo Saraiva, do montante anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos Credores Estratégicos Locadores II, Credores Quirografários, Credores ME e EPP, Credores Fornecedores Estratégicos e Credores Fornecedores Incentivadores, de forma *pro rata* entre eles, nos termos das Cláusulas 9.2(ii), 10.2(ii), 11.5(ii) e 12.4(ii), até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores. Os pagamentos serão realizados trimestralmente a partir do trimestre imediatamente seguinte ao término dos pagamentos previstos no item (i) acima, em parcelas iguais e sucessivas, devidas até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação, pelas Recuperandas, de suas demonstrações financeiras padronizadas. Se o valor da parcela anual prevista neste item não for suficiente para pagamento da remuneração prevista, o valor da remuneração não pago será capitalizado no montante principal da dívida. Na hipótese de os respectivos créditos não terem sido pagos até o ano de 2043, o saldo será integralmente pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 2043. Os pagamentos previstos neste item (ii) poderão ser acelerados nos termos da Cláusula 6.2.

12.5. O Credor Estratégico Locador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 13.1 e/ou 13.2 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador I ou de Credor Estratégico Locador II, conforme o caso, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 9 ou 10, conforme aplicável.

12.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

13. CREDITORES ESTRATÉGICOS FINANCIADORES

13.1. Serão considerados Credores Estratégicos Financiadores aqueles Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial mediante **(a)** a concessão de limite de crédito em operações de financiamento e a formalização de operação de antecipação de

recebíveis; ou **(b)** a liberação voluntária, a ser formalizada em instrumento bilateral apartado, de eventual mecanismo de trava bancária de recebíveis cedidos fiduciariamente pelo Grupo Saraiva em seu favor, de modo a permitir a antecipação de referidos recebíveis por terceiro. A adesão do Credor à qualidade de Credor Estratégico Financiador deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias corridos da Homologação do Plano.

13.2. Os Credores Estratégicos Financiadores que fomentarem a atividade empresarial do Grupo Saraiva, nos termos da Cláusula 13.1, acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir.

- (i) Correção Monetária e Encargos:** correção monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial, incidente a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês; e
- (ii) Amortização Correção Monetária e Encargos:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, devidas no mês subsequente à adesão do Credor à condição de Credor Estratégico Financiador, até o início do pagamento de principal previsto no item (iii) abaixo, quando serão pagos em conjunto com o valor principal;
- (iii) Amortização de Principal:** pagamento em 5 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida até o último Dia Útil do 7º (sétimo) mês após a Homologação do Plano.

13.3. O Credor Estratégico Financiador que, por qualquer motivo, descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das novas condições acordadas com o Grupo Saraiva nos termos da Cláusula 13.1 acima, será, independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da condição de Credor Estratégico Financiador, de modo que o pagamento do saldo de seu Crédito prosseguirá conforme fluxos previstos nas Cláusulas 7, 8, 9 ou 10, conforme aplicável.

13.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 13 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Financiadores.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

14.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

14.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

14.3. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

14.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

14.5. Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano, quando não indicada data de vencimento, serão exigíveis no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 21º (vigésimo primeiro) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.

14.6. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

14.7. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

14.8. Compensação. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(a)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(b)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste

caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

14.8.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano.

14.9. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

14.10. Créditos Intragruppo. Os créditos intragruppo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Saraiva.

14.11. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária das Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO PLANO

15.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

15.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

15.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais, despejos por falta de pagamento de Créditos e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

15.4. Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

15.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

15.6. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

15.7. Liberação. As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima mediante aprovação em AGC.

16. REUNIÃO DE CREDITORES

16.1. Os Credores se reunirão em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado no Plano, em especial aquelas previstas na Cláusula 4.

16.2. Convocação. A Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial, mediante protocolo de petição de convocação, pelas Recuperandas, pela Administradora Judicial ou por Credores que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos Créditos, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

16.3. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

16.4. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada às Recuperandas ou ao Administrador Judicial até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

16.5. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores, exceto se de outra forma previsto neste Plano.

16.6. Atas. As atas serão lavradas pela Administradora Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial.

16.7. Serão aplicadas as regras previstas na Lei de Recuperação Judicial para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 16.

17. MODIFICAÇÃO DO PLANO

17.1. Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

18.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois)

anos após a Homologação do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em assembleia, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

18.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Saraiva, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Saraiva

A/C: Jurídico

Endereço: Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 05413-909

E-mail: juridico@saraiva.com.br e contatorjsaraiva@twk.com.br

19. LEI E FORO

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2019.

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 4.1

Lista de Empresas de Recrutamento e Seleção

- Spencer Stuart
- Korn Ferry
- Egon Zendher
- Hays
- Robert Half

ANEXO 11.1.1**TERMO DE CREDOR FORNECEDOR ESTRATÉGICO**

Por meio do presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

- (i) **SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.365.284/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 5º andar, sala C, Cerqueira César, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Saraiva Siciliano”);
- (ii) **SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.139/0001-26, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 3º andar, Cerqueira César, CEP 05413-909, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Saraiva Livreiros” e, em conjunto com Saraiva Siciliano, a “Saraiva”);
- (iii) [Qualificação completa do Credor Fornecedor Estratégico], (“Credor”);

(Saraiva e Credor aqui individualmente designados como “Parte” e conjuntamente como “Partes”)

Considerando que:

- (i) em 23 de novembro de 2018, a Saraiva apresentou pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), em trâmite perante 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo (“Juízo da Recuperação Judicial”), distribuída sob o nº 1119642-14.2018.8.26.0100, cujo processamento foi deferido em 26 de novembro de 2018 (“Recuperação Judicial”);
- (ii) O Credor foi relacionado na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial (“Lista de Credores”) na classe dos Credores [•], com crédito listado no valor total de R\$ [•] ([•]) (“Crédito”);
- (iii) Nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), a Saraiva apresentou nos autos da Recuperação Judicial o seu plano de recuperação judicial (“Plano”), devidamente aprovado pela assembleia geral de credores em [•];
- (iv) No Plano, há a possibilidade de os Credores titulares de Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, fornecedores de Produtos de Revenda essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, incluindo representantes comerciais exclusivos de Produtos de Revenda, integrantes da cadeia de fornecimento de Produtos de Revenda de forma direta ou indireta serem pagos de modo diverso das demais

formas de pagamento previstas para cada classe de crédito, nos termos e condições previstos no Plano, na hipótese de o respectivo Credor: **(i)** concordar com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, cujas condições comerciais, incluindo linhas de crédito, sejam iguais às praticadas no(s) último(s) fornecimento(s) realizado(s) após a Data do Pedido e antes da Homologação do Plano (excluídos os fornecimentos à vista e desde que mais favoráveis à Saraiva do que as condições mínimas previstas para novos contratos de fornecimento, nos termos do item (ii) a seguir); ou **(ii)** celebrar novos contratos de fornecimento, a critério da Saraiva, com a concessão de novas linhas de crédito, respeitado o volume de contratação de, no mínimo, 17,5% (dezesete e meio por cento) do valor do Crédito devido pelo respectivo Credor, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, e, em ambos os casos, respeitar o prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses (“Credor Fornecedor Estratégico”).

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Credor Estratégico (“Termo”), de acordo com os seguintes termos e condições:

I. [MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO/CELEBRAÇÃO] DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. As Partes celebraram, nesta data, o [*aditivo/novo*] [*ao*] contrato de fornecimento que reflete os novos termos e condições que regularão a relação comercial [*mantida*] entre as Partes pelo prazo mínimo de [*6*] ([*seis*]) meses a contar da data da assinatura deste Termo ou da contratação do Headhunter conforme definido no Plano, que incluem (“Contrato de Fornecimento”):

(i) [*linhas de crédito iguais às praticadas no(s) último(s) fornecimento(s) realizado(s) após a Data do Pedido e antes da Homologação do Plano (excluídos os fornecimentos à vista e desde que mais favoráveis à Saraiva do que as condições mínimas previstas para novos contratos de fornecimento)*] OU [*concessão de nova linha de crédito no volume de contratação de (mínimo de 17,5%)*]; e

(ii) prazo para pagamento de [*mínimo 30*] dias.

1.2. Pagamento do Crédito. Em razão da celebração do(s) Contrato(s) de Fornecimento firmado(s), o Credor será considerado um Credor Fornecedor Estratégico para fins de pagamento de seu Crédito, conforme permitido pelo Plano e respeitadas as condições lá previstas.

1.2.1. Caso haja o inadimplemento da Saraiva de quaisquer obrigações assumidas perante o Credor no Contrato de Fornecimento, será preservado integralmente o tratamento de Credor Fornecedor Estratégico atribuído ao Credor, nos termos do Plano.

1.2.2. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Credor neste Termo e/ou no Contrato de Fornecimento, o Credor será, a partir da data de eventual descumprimento e independentemente de qualquer formalidade, desenquadrado da referida condição, de modo que o pagamento do saldo do Crédito será realizado conforme condições previstas para pagamento dos Credores Quirografário ou Credores ME e EPP, nos termos do Plano.

1.2.3. O presente Termo de Credor Estratégico é anexo ao(s) Contrato(s) de Fornecimento, indissociável a este para todos os fins e efeitos.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Plano. Aplica-se a este Termo o disposto no Plano no que tange aos demais termos e condições de pagamento não expressamente especificados neste Termo.

2.2. Definições. As palavras utilizadas com letra inicial maiúscula neste Termo terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Plano, exceto se definidas de forma diversa neste Termo.

2.3. Sucessão. Este Termo obriga, além das Partes signatárias, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

2.4. Cessão. As Partes não poderão ceder os direitos e obrigações deste Termo sem a expressa e prévia autorização da outra Parte.

2.5. Irrevogabilidade. O presente contrato firmado entre as Partes possui caráter irrevogável e irretroatável.

2.6. Resolução de Conflitos. Para a solução de todas e quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, as Partes elegem o Juízo da Recuperação Judicial, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

[local], [data]

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Denominação do Credor]

P. _____
Nome:
Cargo:

P. _____
Nome:
Cargo:

ANEXO 11.2.1**Minuta da Carta Compromisso dos Credores Fornecedores Incentivadores**

[local], [data]

A

SARAIVA E SICILIANO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar

CEP 05413-909, São Paulo – SP

At.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Compromisso de contratação como Credor Fornecedor Incentivador

Prezados Senhores.

Fazemos referência à Recuperação Judicial de Saraiva e Siciliano S.A. – Em Recuperação Judicial e Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, bem como ao respectivo plano de recuperação judicial em vigor (“Plano”), cuja Cláusula 11.2 prevê tratamento específico aos denominados Credores Fornecedores Incentivadores que, na forma prevista no Plano, concordarem com (i) a manutenção ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, observadas as condições gerais atualmente praticadas ou previstas nos respectivos contratos, ou (ii) celebrarem novos contratos de fornecimento, com a concessão de novas linhas de crédito (que incluem o fornecimento de produtos em consignação), respeitadas determinadas condições mínimas.

[nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente comunicação para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído aos Credores Fornecedores Incentivadores, e propõe as seguintes condições mínimas de contratação (“Compromisso”):

- a) abertura de linha de crédito de R\$ [●] ([●]) correspondente, nesta data, a [35]% ([trinta e cinco] por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor;
- b) prazo de [60] ([sessenta]) dias corridos para pagamento;

- c) prazo mínimo de fornecimento de 6 (seis) meses a contar da data do envio desta carta-compromisso ou da contratação do Headhunter, conforme definido no Plano, o que ocorrer por último;
- d) direito de interrupção da linha de crédito, em caso de inadimplemento do Grupo Saraiva de quaisquer obrigações por prazo superior a [●] ([●]) dias corridos, preservando-se integralmente o tratamento atribuído ao Crédito do Credor sujeito à Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 11.3.1 do Plano;
- e) [outras condições usualmente praticadas em negócios jurídicos de natureza semelhante].

[Serve o presente Compromisso, ainda, para formalizar a opção pelo recebimento de bônus de subscrição de emissão da Holding, cujo preço de emissão será adimplido com parte do Crédito, nos termos da Cláusula 11.6 do Plano.]

O presente Compromisso tem validade de [●] ([●]) dias corridos a partir do recebimento pelo Grupo Saraiva, e poderá ser resolvido em caso de inadimplemento pelo Grupo Saraiva de suas obrigações estabelecidas no Plano, especialmente aquelas relacionadas à governança corporativa na forma da Cláusula 4 e ao pagamento das obrigações correntes.

Os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos na presente carta têm os significados a eles atribuídos no Plano.

Permanecemos à disposição do Grupo Saraiva para quaisquer esclarecimentos sobre o quanto ora exposto.

[nome do credor]

ANEXO 11.6**Minuta do Bônus de Subscrição****BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

Este Certificado de Bônus de Subscrição (“Certificado”) representa o bônus de subscrição emitido pela Emissora (abaixo definida), por emissão privada, em favor do Titular (abaixo definido), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [data] (“Data de Emissão”), o qual confere a seu titular o direito de subscrever ações do capital social da Emissora, mediante apresentação desse Certificado e pagamento do respectivo preço, de acordo com os termos e condições estabelecidos a seguir (este “Bônus de Subscrição”).

Emissora

SARAIVA LIVREIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.500.139/0001-26, com sede na Avenida Henrique Schaumann, 270, 5º andar, CEP 05413-909, nesta comarca de São Paulo/SP, com seus atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. [•].

Número de Série e Ordem

Este Certificado representa o Bônus de Subscrição da Emissora, de número de ordem [•], da série única denominada de um total de [•] Bônus de Subscrição (os “Bônus de Subscrição Agregados”), representando direitos de subscrição em um total de ações da Emissora correspondente a: (i) [•]% ([•] por cento) das ações ordinárias da Emissora; e (ii) [•]% ([•] por cento) das ações preferenciais da Emissora.

Capital Social, Capital Social Autorizado e Ações

A Emissora, neste ato, declara e garante ao Titular que (i) o capital social da Emissora, na Data de Emissão, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$[•] ([•] reais), dividido em [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais, (ii) a Emissora está autorizada e estará autorizada, a todo o momento, a emitir as Ações (conforme definido abaixo), livres de direitos de preferência e quaisquer outros ônus, mediante o exercício deste Bônus de Subscrição, (iii) o montante agregado de ações ordinárias que poderão ser adquiridas, pelos respectivos Titulares por meio dos Bônus de Subscrição é de [•] ([•]) ações ordinárias, que constituem [•]% ([•] das ações ordinárias da Emissora; e (iv) o montante agregado de ações preferenciais que poderão ser adquiridas, pelos respectivos Titulares por meio dos Bônus de Subscrição é de [•] ([•]) ações preferenciais, que constituem [•]% ([•] das ações preferenciais da Emissora.

A Emissora não aditará, modificará ou alterará, nem permitirá que suas subsidiárias aditem, modifiquem ou alterem, qualquer disposição de seu estatuto social ou qualquer documento constitutivo equivalente ou semelhante, ou os termos de qualquer classe ou série de suas respectivas participações acionárias, por meio de recapitalização, reorganização, transferência de ativos, fusão, consolidação, emissão ou venda de participações acionárias, dissolução ou de outra forma, na medida em que tal aditamento, modificação ou alteração tenha um efeito adverso na capacidade de a Emissora executar as obrigações aqui descritas. Se qualquer medida acima descrita for adotada, a Emissora adotará, ou fará com que suas subsidiárias adotem, todas as medidas judiciais e extrajudiciais, conforme necessário, para garantir que o Titular tenha os mesmos direitos e benefícios, conferidos ao Titular após tal medida, conforme o Titular tinha imediatamente antes de tal medida, incluindo, sem limitação por meio da emissão de novos Bônus de Subscrição (a serem emitidos pela Emissora) com termos e condições idênticos aos aqui estabelecidos.

Titular

[•] (em conjunto com seus sucessores e cessionários autorizados, o “Titular”)

Preço de Aquisição

O preço de aquisição do Bônus de Subscrição é de R\$ [•] (•), que será pago mediante pagamento com créditos sujeitos à recuperação judicial da Emissora (processo de recuperação judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sob nº 1119642-14.2018.8.26.0100) nos termos da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial”).

Direito de Subscrição

Este Bônus de Subscrição confere a seu Titular o direito (o “Direito de Subscrição”) à subscrição e integralização de (i) [•] ([•]) ações ordinárias; e (ii) [•] ([•]) ações preferenciais, sendo todas representativas do capital social da Emissora (“Ações”), a qualquer tempo após esta data, considerando que tal número de Ações poderá ser ajustado conforme previsto neste Bônus de Subscrição. As Ações gozarão de direitos, incluindo de informação, políticos e econômicos, idênticos àqueles outorgados às demais ações de emissão da Emissora. Além disso, as Ações farão jus, a partir de sua emissão, ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros pagamentos nas mesmas condições conferidas às ações ordinárias da Emissora existentes.

Exercício do Direito de Subscrição

O Direito de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, total ou parcialmente, a qualquer tempo durante o Prazo (conforme abaixo definido), mediante apresentação deste Bônus de Subscrição à Emissora em conjunto com uma notificação indicando a parcela do Direito de Subscrição que está sendo exercida, sendo que (i) a Emissora deverá emitir prontamente, ao Titular as novas Ações, e (ii) o Titular deverá assinar, prontamente, dentro do razoável, o boletim de subscrição das novas Ações. No caso de um exercício parcial do Direito de Subscrição, a Emissora deverá emitir ao Titular um novo Bônus de Subscrição, com termos idênticos aos Bônus de Subscrição, para a parcela não exercida do Direito de Subscrição.

Prazo de Exercício

O Direito de Subscrição poderá ser exercido, nos termos previstos neste Bônus de Subscrição, entre a Data de Emissão e [data que corresponde ao término do Período de Transição previsto no Plano] (“Prazo”).

Preço de Exercício

O preço de emissão das Ações, em caso de exercício do Direito de Subscrição, será de R\$ [•] ([•]) por Ação, e será pago com até 40% ([quarenta] por cento) dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial detidos pelo titular contra a Holding.

Evento de Liquidez

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, os titulares dos Bônus de Subscrição terão direito de venda conjunta (*tag along*) das Ações a que fazem jus, de modo a assegurar que todos os acionistas da Holding, inclusive aqueles que tenham se tornado ou possam se tornar acionistas mediante exercício do Bônus de Subscrição, tenham a faculdade de alienar as suas Ações em igualdade de condições em relação aos Acionistas Controladores, mediante recebimento de montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago pelas Ações dos Acionistas Controladores.

A Emissora deverá enviar ao Titular, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à ocorrência de um Evento de Liquidez, uma notificação por escrito, juntamente com um resumo dos seus principais termos (incluindo uma descrição razoavelmente detalhada da forma e do valor a ser fornecido aos titulares do capital social da Emissora, em relação a tal Evento de Liquidez).

Constituem Eventos de Liquidez a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (seja em uma única operação ou em séries de operações relacionadas e incluindo por meio de transferência de participações acionárias ou ativos ou incorporação, consolidação, aumento ou redução de capital, cisão ou outro evento similar com relação a qualquer das Recuperandas ou respectiva subsidiária): **(a)** a emissão, venda, doação, transferência, cessão, arrendamento, constituição de ônus em caráter oneroso

(incluindo usufruto) ou qualquer outro ato de disposição de bens ou direitos a qualquer indivíduo ou entidade ou grupo de indivíduos ou entidades relacionadas que, de qualquer forma, possa representar ou ter como consequência a aquisição, direta ou indireta, do controle de qualquer das Recuperandas (ou de parte substancial de seus ativos ou fundo de comércio) por qualquer pessoa que não seja um dos Acionistas Controladores ou suas Afiliadas; ou **(b)** qualquer fusão, incorporação, liquidação, consolidação ou qualquer outra combinação de negócios envolvendo o Grupo Saraiva ou qualquer subsidiária direta ou indireta; ou **(c)** a ocorrência de uma oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da Holding ou qualquer pessoa que suceda a Holding, em decorrência de reorganização societária; ou **(d)** a realização de qualquer operação similar ou série de operações similares ou negócios jurídicos com o mesmo efeito das operações descritas acima. Para fins desta definição, não configurará Evento de Liquidez a alienação direta ou indireta de ações de emissão da Holding para Afiliadas dos Acionistas Controladores.

Renúncia ao Direito de Preferência

A Emissora declara e garante que, na presente data, (i) os Acionistas aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a emissão do presente Bônus de Subscrição, bem como todos os seus termos e condições, e (ii) foi resguardado aos Acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrever a emissão dos Bônus de Subscrição ou à emissão de quaisquer ações do capital social da Emissora contempladas neste Bônus de Subscrição.

Ajustes de Anti-diluição

O número de Ações (“Número Agregado”) está sujeito a ajustes, observadas as seguintes condições:

- a. Distribuição, Desdobramento e Grupamento de Ação. A qualquer tempo, no caso de a Emissora: (A) desdobrar suas Ações em um número maior de Ações, incluindo, sem limitação de uma divisão de ações, distribuição de dividendo ou de outra forma (um “Desdobramento”), ou (B) agrupar suas ações ordinárias remanescentes em um número menor de ações ordinárias (um “Grupamento”), então o Número Agregado deverá ser (1) aumentado proporcionalmente em caso de um Desdobramento e (2) reduzido proporcionalmente em caso de Grupamento.
- b. Emissão de Ações Adicionais. Se, a qualquer tempo, ou de tempos em tempos, a Emissora emitir quaisquer Ações, então o Número Agregado deverá ser aumentado de modo que a porcentagem equivalente ao Número Agregado

dividida pela soma (x) do número de todas as Ações existentes mais (y) o número de Ações emitidas seja igual antes e após tal data de emissão ou venda. Nenhum ajuste do Número Agregado deverá ser feito nos termos deste item em caso de emissão de Ações em razão do exercício pelos Titulares do Bônus de Subscrição.

Outras Disposições

Cessão e Exercício do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição poderá ser, total ou parcialmente, cedido ou exercido independentemente da cessão ou exercício do direito de crédito, inclusive livremente negociado a qualquer tempo. O Titular deverá notificar a Emissora sobre qualquer cessão (e deverá entregar este Bônus de Subscrição para a Emissora), e a Emissora deverá emitir novo(s) Bônus de Subscrição, com termos idênticos ao deste Bônus de Subscrição, para o cessionário e, em caso de cessão parcial, para o Titular, de modo a refletir tal cessão.

Substituição. No caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição, mediante apresentação de prova, pelo Titular, de tal perda, roubo ou rasura, a Emissora deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, com os mesmos termos e condições vigentes.

Lei Aplicável. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Foro. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas pelo Juízo do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

